

VISTO:

EM, 11.07.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 131/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de COLIDER XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Ed Pereira* Auxiliar Instrutivo xxxxxxxx, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos ONZE DIAS XXXXXXXX de JULHO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Ed Pereira
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 081/89

Ceo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Canarana/MT., inscrita no C.G.C./MF., ..
sob o nº 15.023.922/0001-21 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com sede no mesmo mu-
nicipio x., neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. DARCI JESUS ROMIO .x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x. portador do CPF. nº 021.321.259-53, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para recuperação de máqui-
nas rodoviárias. (conf. aut. em proc. nº 2.271/89 de 06/07/89)

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir **05 %** a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, ~~para execução dos trabalhos~~ e orçamento dos serviços. ~~à serem executados.~~

2. Dar início à execução dos serviços dentre de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas do Estado.**

[Signature]



[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em 95%~~ **pelo padrão de correção vigente na época.**

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas.....** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CIAUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apdo ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CIAUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

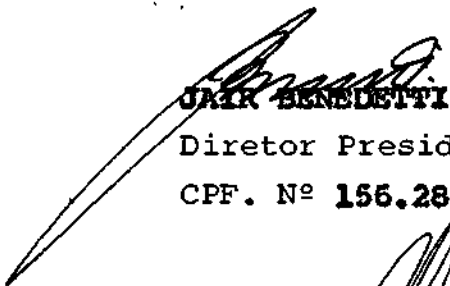
O prazo de validade deste Convênio é de (**120**) dias, que pas-
sará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dú-
vidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins-
trumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efei-
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de julho de 1989


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº **155.282.309-44**


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

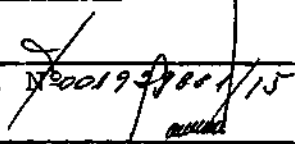
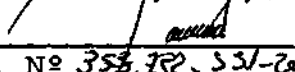
CPF. Nº **040.822.301-49**


DARCI JESUS ROMIO

Prefeito Municipal

CPF. Nº **021.321.259-53**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº **001.938.001-15**
2. 
CPF. Nº **353.752.331-20**



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Presidente

VISTO:

Em 11.07.89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 129/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de CANARANA/MT -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir Pereira da Silva* TÉCNICO INSTRUTIVO-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos onze dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir Pereira da Silva
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 80/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT A **PREFE**
TURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 11 (**onze**) dias do mês de **julho** do ano
de um mil novecentos e oitenta e **nove** (19**88**), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor **Presidente Sr. JAIR**
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera
ções **Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA**, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Canarana/MT, inscrita no C.G.C./MF., sob
o nº 15.023.922/0001-21 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo muní
cipio x. neste ato
representada pelo seu (a) **Prefeito Sr. DARCI JESUS RÔMIO** x.x.x.x.x.x.x.x
x.x. portador do CPF. nº 021.321.259-53, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é **para recuperação de estradas**, compreendendo o trecho Canarana à Fazenda Continental numa extensão de 45 Km. (conf. aut. em proc. nº 2.272/89 de 06/07/89)

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT, a especificação do trecho a ser executado e orçamento dos serviços.

2. Dar início à execução dos serviços dentre de 15
(quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta especifica pa
ra fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação
de contas, junto ~~ao~~ Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



[Handwritten signature]



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em 02%~~ pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas..... pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CIAUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CIAUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de julho de 1989

[Signature]
JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44

[Signature]
EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

[Signature]
DARCI JESUS ROMIO

Prefeito Municipal

CPF. Nº 021.321.259-53

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF. Nº 001.929.881-15

2. *[Signature]*
CPF. Nº 335.732.551-2



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE SINOP/MT., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor **Presidente Sr. JAIR BENEDETTI**, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49..

..... doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Sinop/Mt., inscrita no C.G.C./MF. nº 15.024.003/0001-32 com sede no mesmo município .x neste ato representada pelo seu (a) **Prefeito Sr. ADENIR ALVES BARBOSA** x.x.x.x.x.x.x.x., portador do CPF. nº 067.744.581-49, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para construção do Fórum Municipal. (conf. aut. em processo nº 1.272/89 de 28/04/89).

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos e/ou reformados.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em cinco~~ **pelo padrão de correção vigente na época.**

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto nº 4601.0739831-447- Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **(365)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

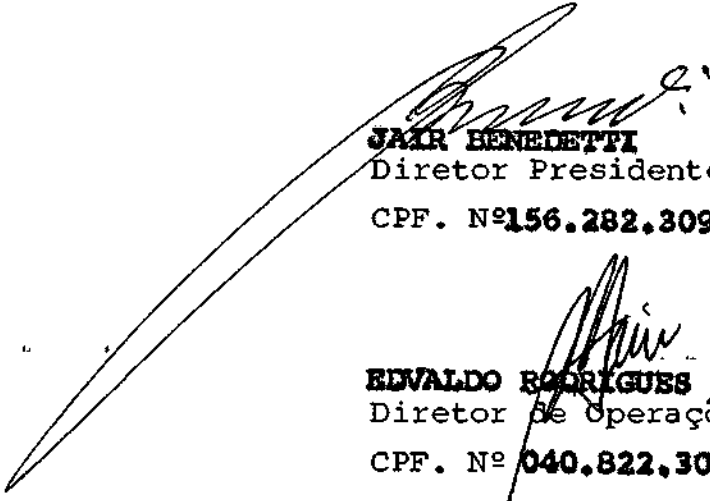
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

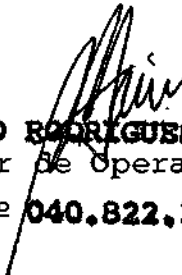
Cuiabá, de

de 198


JAIR BENEDETTI

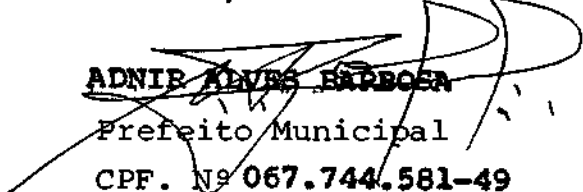
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


ADNIR ALVES BARBOSA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 067.744.581-49

TESTEMUNHAS:1. _____
CPF. Nº2. _____
CPF. Nº**MASCP**



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

VISTO:

Em 03/07/89

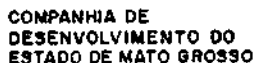
LEA Diol

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 125/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* TÉCNICO INSTRUTIVO-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos três dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto de Arruda e Silva
Miguel Augusto de Arruda e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT., PA-
RA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho..... do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49... x.x.x.x.x.x.x.x.x doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Guiratinga/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.347.127/0001-70 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo município x.x neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. JOAQUIM ALVES DE MOURA .x.x.x.x. *..portador do CPF. nº 128.032.431-72, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para reconstrução de pontes sobre: Córrego Taboca, com aproximadamente 25 m3, e Córrego do Chápeu com aproximadamente 24 m3. (conf. aut. em proc. nº 1.954/89 de 14/06/89)

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.a importância de NCZ\$ 30.500,00 x.x.x.x.x.x.(trinta mil e quinhentos cruzados novos x.) que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, a especificação do trecho a ser executado e orçamento dos serviços.

2. Dar início à execução dos serviços dentre de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta especifica pa
ra fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação
de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



~~AA~~

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em CNR~~ pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas.....pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto de nº 4601.7391831-447- Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

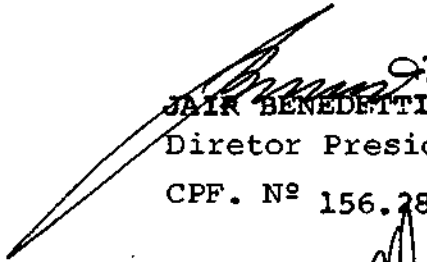
O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que pas_sará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dú_vidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins_trumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efei-to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de julho de 1989


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

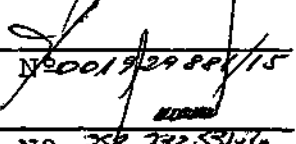
CPF. Nº 040.822.301-49

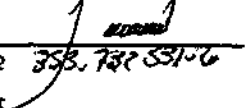

JOAQUIM ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 128.032.431-72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 000.192.984/15

2. 
CPF. Nº 353.732.331-6



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

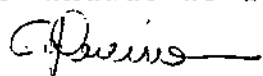
VISTO:

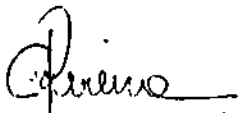
EM, 10.07.89

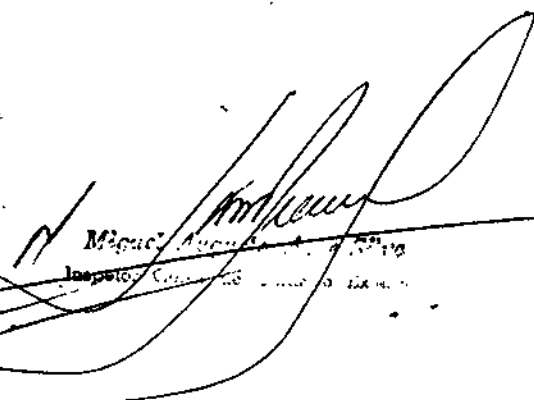
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 127/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de GUIRATINGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu  Auxiliar Instrutivo xxxxxx, lavrei a presente Certidão, que val por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos DEZ DIAS XXXXXXX de JULHO de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Edénir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo


Miguel Augusto de Arruda e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 076/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT., PA-
RA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49..
x.x.x.x.x.x.x.x.x doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Guiratinga/Mt., inscrita no C.G.C./MF.,
sob o nº 03.347.127/0001-70 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesm muni-
cipio x.x.x.x .x neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. JOAQUIM ALVES DE MOURA .x.x.x.x
.x.x. portador do CPF. nº 128.032.431-72, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para recuperação de duas
máquinas, tipo motoniveladora. (conforme autorização em proc. 1.953/89
de 14/06/89).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, a especificação do trecho a ser executado e orçamento dos serviços. a serem executados.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

do Estado de Mato Grosso.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em 05% ao ano~~ pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas.....pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto de nº 4601.7391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

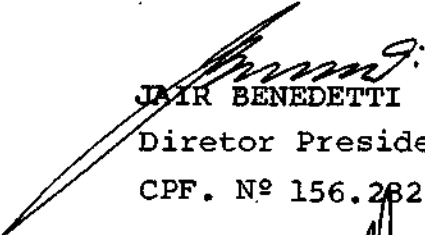
O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

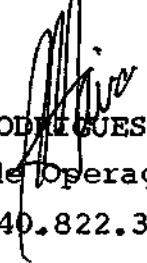
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de julho de 1989


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

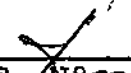
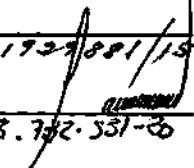
Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


JOAQUIM ALVES SE MOURA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 128.032.431-72

TESTEMUNHAS:1. 
CPF. Nº 001.929.881-152. 
CPF. Nº 353.752.551-6



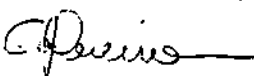
ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

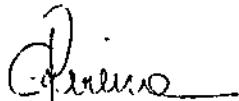
VISTO:

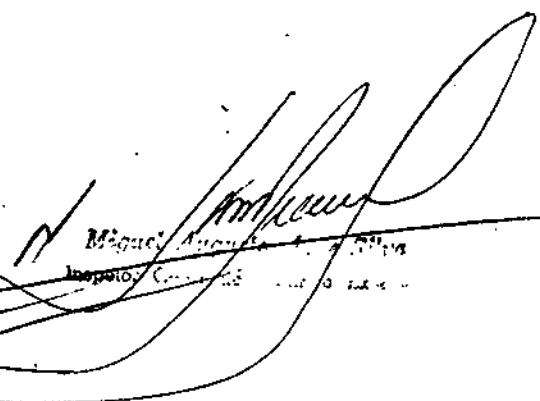
EM, 10.07.89

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 127/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de GUIRATINGA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu  Auxiliar Instrutivo xxxxxx, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos DEZ DIAS XXXXXX de JULHO de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Edénir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo


Miguel Augusto de Arruda e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 075/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho..... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Vila Rica/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob
o nº 03.238.862/0001-45 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com sede no mesmo Mu
nicipio x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. FRANCISCO TEODORO DE FARIA x.x.x.
x.x.x. portador do CPF. nº 170.750.921-20, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de uma An
tena Parabólica, para a Captação de Imagem de Televisão. (conforme auto
rização em proc. nº 1.374/89 de 05/05/89)

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I → DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 5 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

m dos recursos empregados, conforme mod
MAT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal Contas.....** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº..... 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

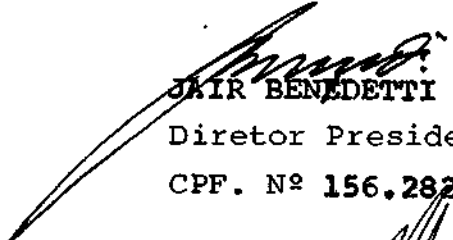
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

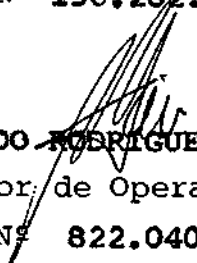
Cuiabá, 07 de julho de 1989/



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

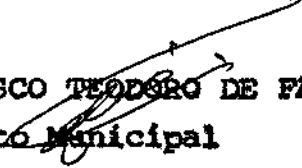
CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 822.040.301-49

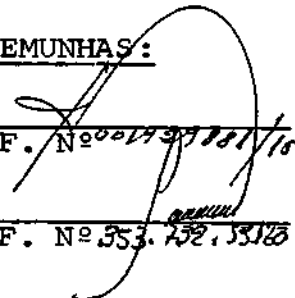
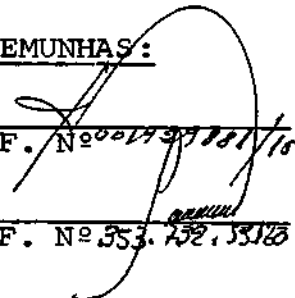


FRANCISCO TEODORO DE FARIA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 175.750.921-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001.993.181/15
2. 
CPF. Nº 353.752.331/23



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Presidente

VISTO:

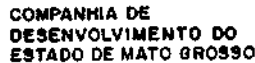
Em 07/07/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 124/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de VILA RICA/MT -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* TÉCNICO INSTRUTIVO-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas.....** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto de nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de julho de 1989

Jair Benediti
JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44

Edvaldo Rodrigues Paiva
EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

Francisco Sales
FRANCISCO DE SALES

Prefeito Municipal

CPF. Nº 065.084.481-53

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF. Nº 873.82.53-2

2. *[Signature]*
CPF. Nº 103.135911-72

VISTO:

EM, 06.07.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 122/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de RESERVA DO CA BAÇAL XXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edereiro* Auxiliar Instrutivo xxxxxxxx, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos SEIS DIAS XXXXXXXXX de JULHO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edener Pereira da Silva
Tão. Instrutivo

/ Miguel Augusto A. de Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVÊNIO Nº 073/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT., PARA'
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho..... do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JARR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49.... .x.x.x.x.x.x.xx., doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Comodoro/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 01.367.853/0001-29 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.com sede no mesmo município x.k.x.x.x.x.x.x.x.x.x.neste ato representada pelo seu (a) Procurador Ss. VALCIR MARVULE x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.portador do CPF. nº 792.952.908-87, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de uma máquina Pá Carregadeira. (conf. aut. em proc. nº 2.217/89 de 03/07/89).

Real Swift



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

3. Deduzir 05% a título de Apoio Logístico.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas..... pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

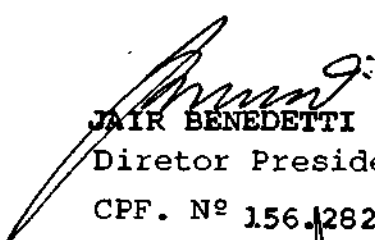
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de julho..... de 1989



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

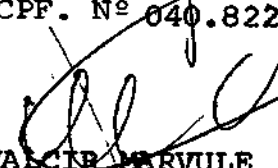
CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

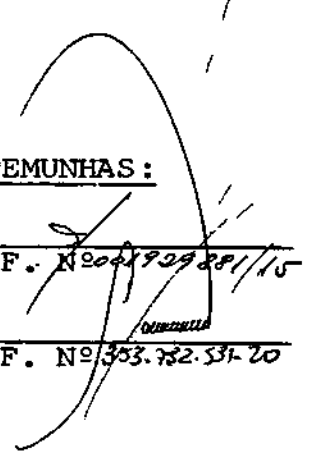


VALCIR MARVULE

Procurador

CPF. Nº 792..952.908-87

TESTEMUNHAS:

- 
1. _____
CPF. Nº 000.929.281-15
 2. _____
CPF. Nº 353.732.531-20

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO Nº 072/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEIR=
TURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT;
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 03 (três .x.x.x.x.) dias do mês de julhodo ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do C.P.F., sob o nº 156.282.309-44 e seu Diretor de
Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-
49 .x.x.x.x.x.x.x.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/Mt., inscrita no C.G.C./
MF., sob o nº 03.439.239/0001-50 .x.x.x.x.x.x.x.com sede no mesmo Mu-
nicípio, sito à Rua Valdir Rabelo - s/nº .x.x.x.x.x.x.x.x.x. neste ato
representada pelo seu (a) Procurador Sr. LAURO JOSÉ DA MATA .x.x.x.x.x.
.x.x.portador do CPF. nº 141.115.511-49 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para custear despesas com
o 1º Encontro de Prefeitos e Primeiras Damas dos Municípios da Bacia do
Araguaia. (Conf. aut. em processo nº 2.018/89 de 20/06/89).



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para PREFEITURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,a
importância de NCZ\$ 3.000,00 .x.x.x.x.(três mil cruzados novos .x.x.x
.x.x.x.x.x.x,x.x,x.x.x.x,x.x,x.x.x.x,x.x.x.k.x.x.x.x.x.x,x.x,x.x.x),
que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Vistoriar a aplicação do recurso "in loco".

3. Deduzir 2 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o plano de aplicação correspondente ao recurso solicitado.

2. Providenciar a abertura de uma conta especifica para fins de utilização do numerário recebido.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas e exigências do **Tribunal de Contas.**

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

vigente na época.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas.....pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (90) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro



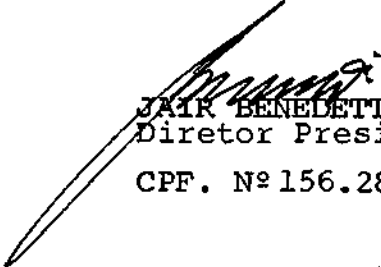
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

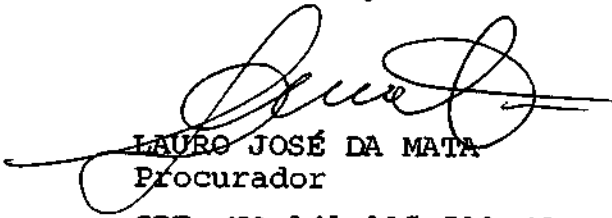
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

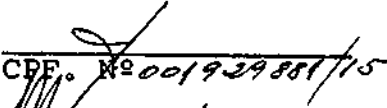
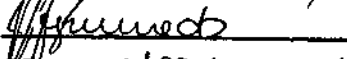
Cuiabá, 03 de julhode 1989.


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF. Nº 040.822.301-49


LAURO JOSÉ DA MATA
Procurador
CPF. Nº 141.115.511-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001939881/15
2. 
CPF. Nº 103 135 911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

VISTO:

Em, 30/06/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 117/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de BARRA DO GARÇAS/MT-X-X-X-X-X-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* TÉCNICO INSTRUTIVO-X-X-X-X-X-X-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos trinta dias de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

M. A. Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 071/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT., PA
RA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano
de um mil novecentos e oitenta (198), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor

Presidente Sr. JAIR

BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

lado a Prefeitura Municipal de Rio Branco/Mt., inscrita no C.G.C./MF.,
sob o nº 15.023.997/0001-72 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no
mesmo Mu-
nicipio .x.
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. JOSÉ TAVARES DE MENEZES .x.x.x.
neste ato

.x.x. portador do CPF. nº 027.821.461-49 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Aquisição de 01 (um)
veículo para Transporte Escolar. (Conf. aut. em processo nº 1.885/89 de
08/06/89).



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

[illegible]

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 5 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra, quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

to  



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos e/ou reformados.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em dobro~~ **pelo padrão de correção vigente na época.**

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447-Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

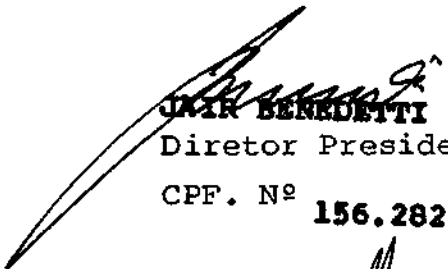
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

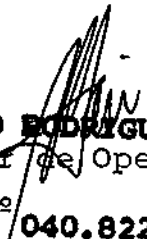
instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de junho de 198 9.


JAIR BENEDITI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

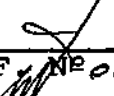
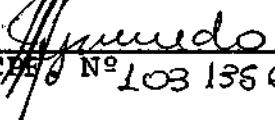
Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

JOSÉ TAVARES DE MENEZES
Prefeito Municipal

CPF. Nº 027.821.461-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 00192988/15
2. 
CPF. Nº 103 136 011-72

VISTO:

30.06.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 116/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de RIO BRANCO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Auxiliar Instrutivo lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos Trinta Dias de Junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral do Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CON-
VÊNIO Nº 097/88, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT. PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de ' um mil novecentos e oitenta e nove (1989), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presiden- te Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Dire- tor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 046.822.301-49, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.214.145/0001-83, sediada no mesmo município, neste ato represen- tada pelo seu Prefeito Sr. WALTER FERNANDES FIDÉLIS, portador do CPF nº 098.287.681-87, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, res- solvem firmar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação no ' processo nº 1.832/89 protocolado sob o nº 2.264/89 em 06.06.89, têm por base modificar as Cláusulas segunda (item I e II) Cláusula Tercei- ra, Cláusula Quinta, que passam a vigorar com a seguinte redação:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1 - Repassar para a PREFEITURA, a importância de NCZ\$ 54.148,85 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito cruzados novos e oitenta e cinco centavos), que será liberada de acordo com a disponibilidade financeira.

3- Deduzir 5% à título de Apoio Logístico.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem:

NCZ\$ 54.148,85 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito cruzados novos e oitenta e cinco centavos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 46017391831-447- Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1988 e 1989.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (363 dias, que passa a vigorar a partir da data da assinatura .

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o processo nº 1.832/89 independente de sua transcrição.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.

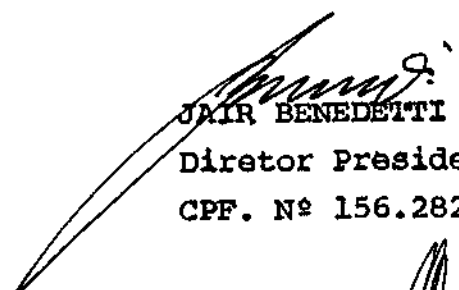


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e contratados, assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de junho .. de 198 9


JAIR BENEDETTI

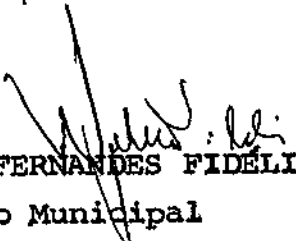
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 046.822.301-49

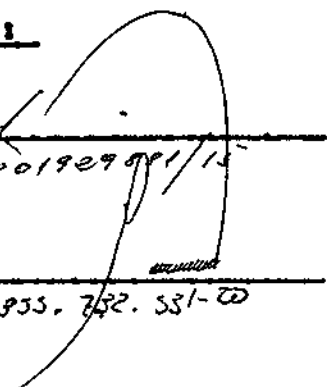

WALTER FERNANDES FIDELIS

Prefeito Municipal

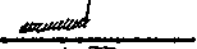
CPF. Nº 008.287.681-87

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. Nº 001929991-15

2.


CPF. Nº 955.732.531-20

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 070/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PRO-SOL
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de JUNHO do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações
Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF nº 040.822.301-49. .x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a PRO-SOL - FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, inscrita no C.G.C./MF., sob
o nº 03.433.353/0001-45 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede na Rua Treze
de Junho, s/nº x.x neste ato
representada pelo seu (a) Presidente APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA .x.
.x.x portador do CPF. nº 008.349.391-34 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Aquisição de Tratores
e Implementos Agrícolas e Serraria para atender Associações Comunitárias.
Conforme Autorização em Processo nº 2.152/89 de 29/06/89.

am3

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

1. Repassar para PRO-SOL .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.a importância de NCz\$ 61.375,00 .x.x.x.x.x.(Sessenta e Hum mil, trezentos setenta e cinco cruzados novos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir ~~isento~~ % a título de Apoio Logístico.

II -

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCz\$ 61.375,00 (Sessenta e hum mil, trezentos setenta e cinco cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831-447-Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1.989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (150) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

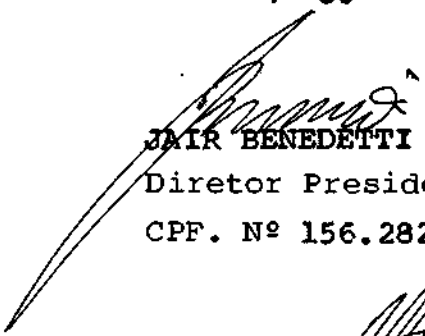
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

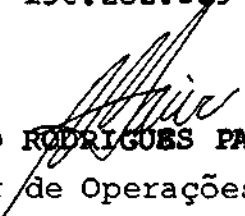
Cuiabá, 30 de Junho de 1989



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

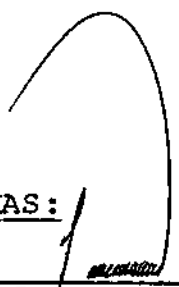
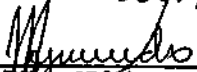


APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA

Presidente da PRO-SOL

CPF. Nº 008.349.391-34

TESTEMUNHAS:

- 
1. 
CPF. Nº 353.752.531-20
 2. 
CPF. Nº 103.359-72



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 069/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NOR
TE/MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho..... do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR' BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.309-49 ... x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/Mt., inscrita no.. C.G.C./MF., sob o nº 03.238.672-0001-28 x.x.x.x. com sede no mesmo município x., neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. PEDRO AZEVEDO GUIMARÃES xx.x.x.x.x.x.x. portador do CPF. nº 138.063.081-15, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para construção de 100 Km de rodovia, passando por: Setor Azulona, Mutum, Grota Bonita, Três Marcos, Colônia Goiás, Bela Vista, Água Amarela e Nova Floresta. (conforme autorização em processo de nº 2.133/89 de 28/06/89).



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x a importância de 35.000,00 .x.x.x.x.x.x.x.x.(trinta e cinco mil cruzados' novos x.), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05% a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, a especificação do trecho a ser executado e orçamento dos serviços.

2. Dar início à execução dos serviços dentre de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta especifica pa
ra fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação
de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido em OTN's.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831 - 447- Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- ADEMAT, constantes do orçamento program a para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

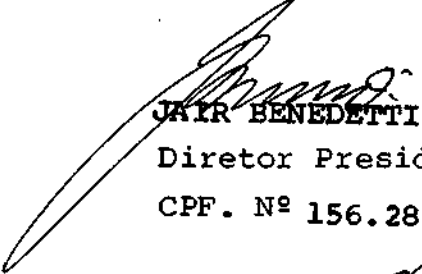
O prazo de validade deste Convênio é de (270) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

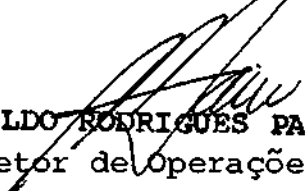
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de junho de 1989


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

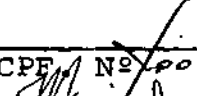
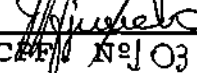

PEDRO AZEVEDO GUIMARÃES
Prefeito Mun. Pan

PEDRO AZEVEDO GUIMARÃES

Prefeito Municipal

CPF. Nº 138.603.051-15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929801/15
2. 
CPF. Nº 0313591172



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Visto

Em, 28.06.89

Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 111/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE DO NORTE xxxxxxxxxxxxxxxx, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *M. Campos* Auxiliar Instrutivo xxxxxxxx, lavrei a presente Certidão, que val por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e oito xx de junho xx de hum mil novecentos e oitenta e nove.

M. Campos
Maria Aparecida Xavier de Campos

Aux. Instrutivo .

M. A. A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 068A/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 28 (vinte e oito...) dias do mês de junho..... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
.x.x.x.x.x.x.x.x. moravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Cáceres/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob
o nº 03.214.145/0001-33 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo Mu-
nicípio .x. xx neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. WALTER FERNANDES FIDELIS x.x.x.x
.x.x portador do CPF. nº 008.287.681-87, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Aquisição de Materi-
ais para Conclusão das Obras do Forum. (Conf. aut. em processo nº
1.456/89 de 11/05/89).



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para **PREFEITURA** **.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X** importância de **RCZ\$ 12.833,43 .X.X.X.** (**doze mil, oitocentos e trinta e três cruzados novos e quarenta e três centavos .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.**), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Vistoriar a aplicação do recurso "in loco".

3. Deduzir **5 %** a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o plano de aplicação correspondente ao recurso solicitado.

2. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas e exigências **do Tribunal de Contas.**

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido **pelo padrão de correção vigente na época.**



5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 12.833,43 (doze mil, oitocentos e trinta e três cruzados novos e quarenta e três centavos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programático para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

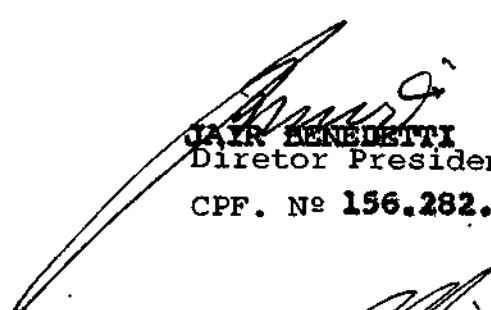
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

04

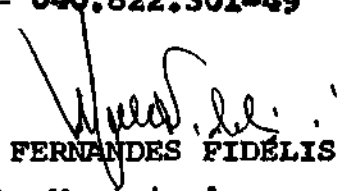
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

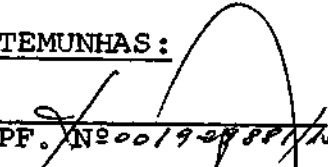
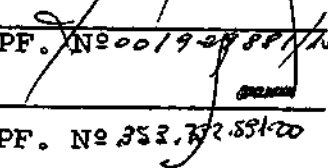
Cuiabá, 28 de junho de 1989


JAIR BENEDITI
Diretor Presidente
CPF. Nº 156.282.399-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF. Nº 040.822.301-49


WALTER FERNANDES FIDELIS
Prefeito Municipal
CPF. Nº 008.287.681-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001.928.881-15
2. 
CPF. Nº 353.752.551-20

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 068/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFE~~IT~~^U
TURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTIS
SÍMA TRINDADE/MT., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

Aos 28 (vinte e oito...) dias do mês de junho..... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ~~RAIR~~
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49 ...
.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/Mt., ins
crita no C.G.C./MF., sob o nº 03.214.160/0001-21 com sede no mesmo Mu
nicípio, sito à Rua Julio F. Brito - s/nº .x.x.x.x.x.x.x.x. neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. ALFREDO ALVES NEPOMUCENO .x.x.x.
.x.x. portador do CPF. nº 080.155.891-34, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Recuperação de Estr
das. (Conf. aut. em processo nº 2.099/89 de 26/06/89).



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para PREFEITURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. a importância de NCZ\$ 30.000,00 .x.x.x.x.x.x. trinta mil cruzados novos .x.x.x.x.x.x.x.x.x,x,x,x,x.), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 5 % a título de Apoio Logístico

II - DA PREFEITURA

1. Quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) conseqüente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831-447- Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

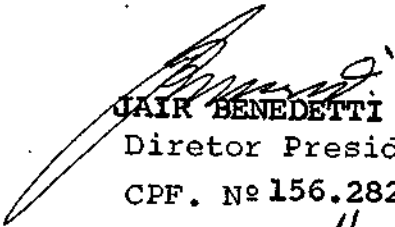
O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que pas
sará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dú
vidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

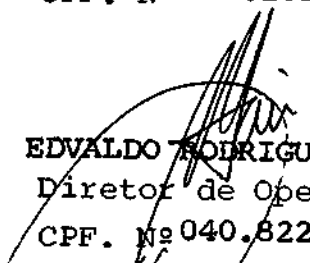
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins
trumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efei
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de junho de 1989


JAIR BENEDETTI

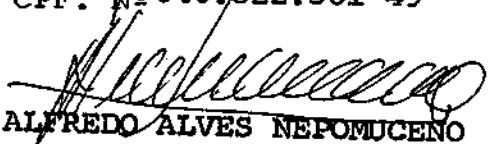
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

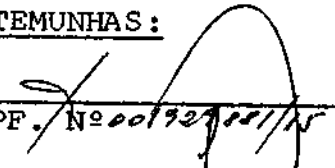

ALFREDO ALVES NEPOMUCENO

Prefeito Municipal

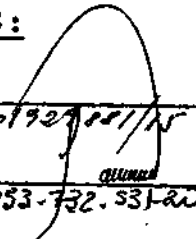
C.P.F: 080 155 891-34

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. Nº 001.929.001-15

2.


CPF. Nº 953.732.531-20



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Visto

Em, 28.06.89


Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 110/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de **VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE** ~~xxxx~~, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu ~~n.º Campos~~ Auxiliar Instrutivo ~~xxxxxxx~~, lavrei a presente Certidão, que val por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e oito ~~xxx~~ de junho ~~xx~~ de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Maria Aparecida Xavier de Campos
Aux. Instrutivo


Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 067-A/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 23 (vinte e três....) dias do mês de junhodo ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44, e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT., inscrita no C.G.C./MF
sob onnº 03.180.924/0001-05 x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x. com sede no mesmo mu-
nicipio x. neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. LÉLIO TEIXEIRA COELHO x.x.x.x.x.
x.x.xportador do CPF. nº 028.918.167-49, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para recuperação asfálti-
ca da Avenida Castelo Branco. (conf. autorização em proc. nº 1.982/89'
de 16/06/89)

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. a importância de NCZ\$ 32.000,00 x.x.x.x.x.x(trinta e dois mil cruzados.. x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 5% a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, a especificação do trecho a ser executado e orçamento dos serviços.

2. Dar início à execução dos serviços dentre de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica pa
ra fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação
de contas, junto ao Tribunal de Contas.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido em OTN's.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas..... pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto nº 4601.07391831-447- Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

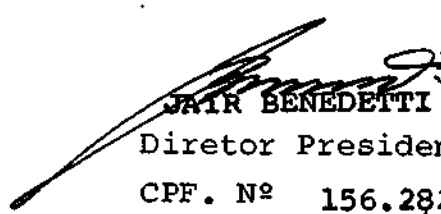
O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23de junho..... de 198 9


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

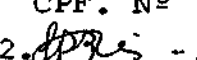

LÉLIO TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

CPF. Nº 028.918.167-49

TESTEMUNHAS:

1.  - 209.135.401-53
CPF. Nº

2.  - 111.188.901-59
CPF. Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

VISTO:

Em, 21/06/89

Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 104/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acórdos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* TÉCNICO INSTRUTIVO-X-X-X-X-X-X-X-X-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos vinte e um dias de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 067/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, PA
RA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junhodo ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/Mt, inscrita no C.G.C./MF.,
sob o nº 15.024.011/0001-89 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo mu-
nicipio x.x neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. AGNALDO FUZIOL .x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x. portador do CPF. nº 077.588.711-00 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para início da construção
do Prédio da Central Telefônica. (conf. aut. em proc. nº 1.852/89 de ...
07/06/89).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x a importância de NCZ\$ 20.000,00 x.x,x.x.x. (vinte mil cruzados novos x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 5% a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra
quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos e/ou reformados.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em 10%~~ **pelo padrão de correção vigente na época.**

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do Orçamento Programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

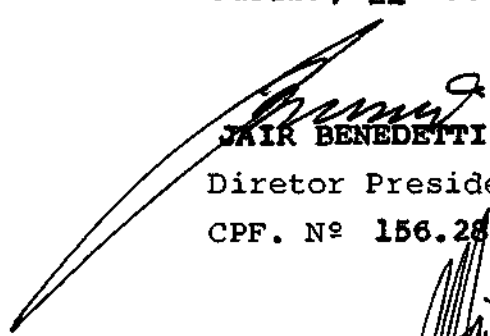
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de junho de 1989.



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44



EDVARDRO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

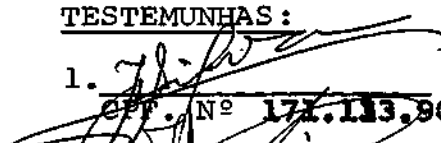


AGNALDO FUZIOL
Prefeito Municipal

CPF. Nº 077.588.711-00

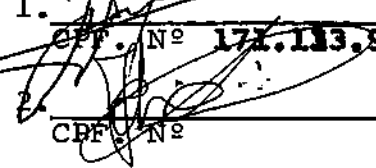
TESTEMUNHAS:

1.



CPF. Nº 171.113.909-73

2.



CPF. Nº

CEAD/DIR.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

VISTO:

Em, 21/06/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 103/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspeções deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* TÉCNICO INSTRUTIVO-X-X-X-X-X-X-X-X, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e um dias de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

MSA
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº

066/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS/MT., PARA OS FINS QUE ES-
PECIFICA.

Aos 16 (dezesseis.....) dias do mês de junho do ano
de um mil novecentos e oitenta (198), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do C.P.F. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 046.822.301-49..
doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/Mt., inscri-
ta no C.G.C./MF., sob o nº 15.624.629/0001-88, com sede no mesmo Mu-
nicípio, neste ato representada pelo seu (a) Sr. Prefeito Srs. PIROTA NETO
portador do CPF. nº 198.410.518-34, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é

para a Construção de:

- 1 - Centro Comunitário p/ a Comunidade de São Domingos.
- 2 - Quadra de Esporte p/ a Comunidade do Caeté e São Domin-
gos.
- 3 - Centro Comunitário p/ a Comunidade do Caeté. (Conf. aut.
em processo nº 1.854/89 de 07.06.89).



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 5% a título de Apoio Logístico.

II -

DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.





5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem:

RCZ\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601-07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá 16 de junho de 1998

[Signature]
JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44

[Signature]
EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 046.822.301-49

[Signature]
CARLOS PIROTA NETO

Prefeito Municipal

CPF. Nº 198.410.518-34

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF. Nº 203.138.911-72
2. *[Signature]*
CPF. Nº 383.732.331-2



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

VISTO:

Em 13/06/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 95/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenio* TÉCNICO INSTRUTIVO-X-X-X-X-X-X-X, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos treze dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenio
Edenio Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Si
Miguel Augusto A. de Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 065/89

Ces

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NOR-
TE/MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze.....) dias do mês de junho..... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor **Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI**, portador do C.P.F., nº 046.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções **Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA**, portador do CPF. nº 040.822.301-49 .x
.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT., inscrita no C .
G.C./MF., nº 01.978.212/0001-00 .x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo Mu-
nicípio, sito à Rua Trav. Lucas Toniazzo nº 24 .x.x.x.x.x.x. neste ato
representada pelo seu (a) **Prefeito Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO** .x.x.x.x.x.
.x.x. portador do CPF. nº 227.896.930-73 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é contrapartida na aquisição de uma antena parabólica p/ comunidade de Vila Guarita. (Conf. aut. em processo nº 430/89 de 16/02/89).



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **RCZB 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta cruzados novos)**, consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº **4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**180**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

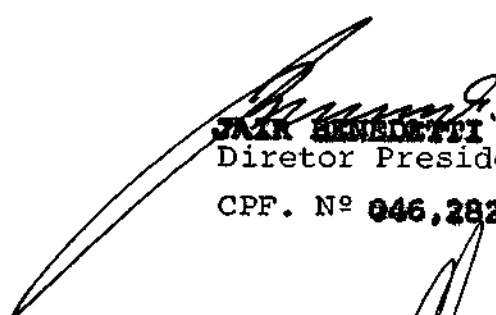


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de junho de 1989


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 046.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES FAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

CPF. Nº 227.896.930-73

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF. Nº

2. _____
CPF. Nº



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 064/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações
Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49 .x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Juscimeira/Mt., inscrita no C.G.C./MF., '
sob o nº 15.023.955/0001-31 x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x. com sede no mesmo Muni-
cipio x.x neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM
x.x.. portador do CPF. nº 006.545.581-91, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberaram firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para liquidação de débito' contraído com o asfaltamento das vias públicas do município. (conf. aut. em proc. nº 1.550/89 de 18/05/89).

SRBemp



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de corréncia da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a **PREFEITURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** a importância de **NCZ\$ 260.310,71 .x.x.** (duzentos e sessenta mil, trezentos e dez cruzados e setenta e um centavos **.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Vistoriar a aplicação do recurso "in loco".

3. Deduzir **5 %** a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o plano de aplicação correspondente ao recurso solicitado.

2. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas e exigências **do Tribunal de Contas.**

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido **pelo padrão de correção vigente na época.**



5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contaspelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 260.310,71 (duzentos e sessenta mil, trezentos e dez cruzados e setenta e um centavos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constante do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (90) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

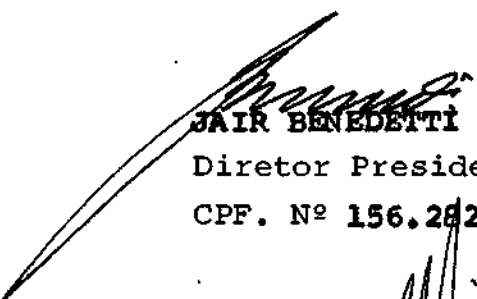
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de junho de 1989



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

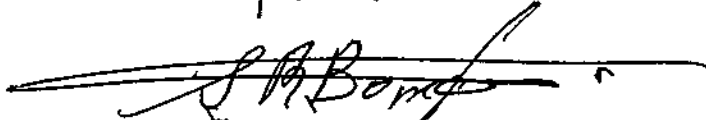
CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49



SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Prefeito Municipal

CPF. Nº 006.545.581-91

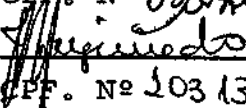
TESTEMUNHAS:

1.



CPF. Nº 888.732.31-20

2.



CPF. Nº 203.136.911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Presidente

VISTO:
Em, 13/06/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 98/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de JUSCINEIRA/MT -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Técnico Instrutivo-X-X-X-X-X-X-X-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos treze dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Presidente

VISTO:

Em, 11/08/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 168/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos onze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

M. A. Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

2º TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO
Nº 063/89, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT/MT., E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE CÁCERES/MT., PARA OS FINS QUE ES-
PECIFICAM.

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de um mil novecen-
tos e oitenta e nove (1989), na Capital do Estado de Mato Grosso, no
Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat, socie-
dade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/
0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, em Cuiabá, ,
neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI ,
portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVAL
DO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49, doravante deno-
minada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de
Cáceres/Mt., com sede no mesmo Município, inscrita no C.G.C./MF., sob o
nº 03.214.145/0001-83, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. WAL-
TER FERNANDES FIDÉLIS, portador do CPF. nº 008.687.281-87, que estando
entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Termo Adi-
tivo e de Ratificação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação no processo de nº
4.244/89 protocolado sob o nº 4.927/89 de 29/11/89, que têm por base mo-
dificar a Cláusula Segunda (item 1), Cláusula Terceira, que passam a vi-
gorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da
celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

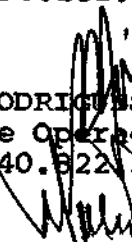
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele Termo Aditivo e de Ratificação e o processo nº 2.244/89, independente de sua transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

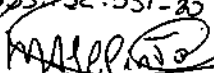
Cuiabá, 29 de novembro de 1989


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF. Nº 040.822.301-49


WALTER FERNANDES FIDELIS
Prefeito Municipal
CPF. Nº 008.687.281-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 553.232.531-22
2. 
CPF. Nº 469.246.121-72

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 063/89, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 03(três) dias do mês de outubro do ano de um mil novecientos e oitenta e nove (1989), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49, doravante denominada simplesmente CODEMAT, de outro lado a Prefeitura Municipal de CÁCERES/MT., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. WALTER FERNANDES FIDÉLIS, portador do CPF. nº 008.687.281-87, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação no processo de nº 3.182/89, protocolado sob o nº 3.745/89 em 20/09/89, que têm por base modificar as Cláusulas Segunda Item 1 e 3, Cláusula Terceira, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de NCZ\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recursos.

3. Deduzir 5% a título de Apoio Logístico.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem:

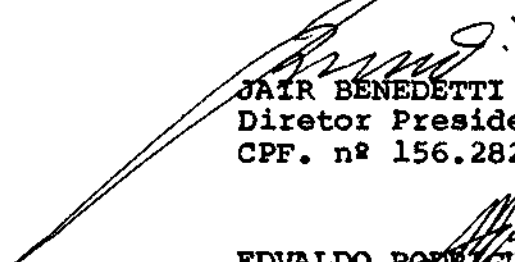
NCZ\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

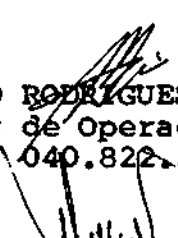
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas as demais Cláusulas e obrigações do Convênio Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele Termo Aditivo e de Ratificação e o processo nº 3.182/89, independente de sua transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

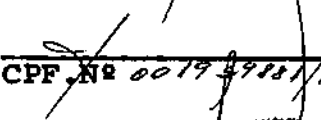
Cuiabá, 03 de outubro de 1989.

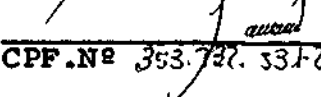

JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF. nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF. Nº 040.822.301-49


WALTER FERNANDES FIDELIS
Prefeito Municipal
CPF. nº 008.687.281-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 00194981/15

2. 
CPF. Nº 353.727.331-0

VISTO:

Em, 26/09/89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 242/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de CÂCERES/MT -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Denir* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Denir
Denir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

M. A. S.
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral do Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 063/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho ... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 046.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49. ,
.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Cáceres/Mt., inscrita no C.G.C./MF., nº
03.214.145/0001-83 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.com sede no mesmo Mu-
nicípio .x.neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. WALTER FIDÉLIS .x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x portador do CPF. nº 008.287.681-87 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para recuperação do pré -
dio da Câmara Municipal. (Conf. aut. em processo nº 782/89 de 17/03/89).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Vistoriar a aplicação do recurso "in loco".

3. Deduzir 5 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o plano de aplicação correspon
dente ao recurso solicitado.

2. Providenciar a abertura de uma conta especifica pa
ra fins de utilização do numerário recebido.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas.

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

vigente na época.



5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas .x.x.pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ# 15,000,00 (quinze mil cruzados novos), consignados do orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831-447-Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes no orçamento programa para 1989,

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

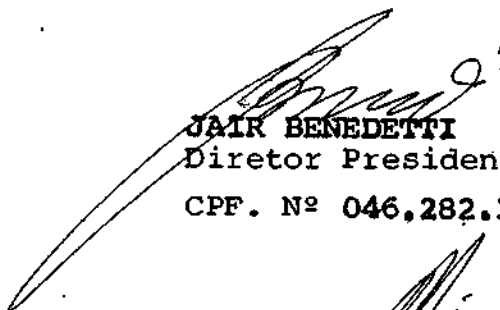
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro



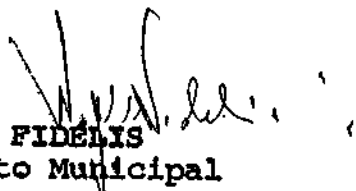
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de junho de 1989


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF. Nº 046.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF. Nº 040.822.301-49


WALTER FIDELIS
Prefeito Municipal
CPF. Nº 008.287.681-87

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF. Nº _____
2. _____
CPF. Nº 288.732-53/70

mascp





COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I -- DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x.x,x,x,x,x,x,x,x, a importância de NCZ\$ 50.000,00 x,x,x,x,x,x(xinquenta mil cruzados no + vos x.x,x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir ⁵ % a título de Apoio Logístico

II - DA PREFEITURA

1. Quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica pa
ra fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação
de contas, junto **ao Tribunal de Contas.** 10 M

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas .x.x.** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **RCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831-447 Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

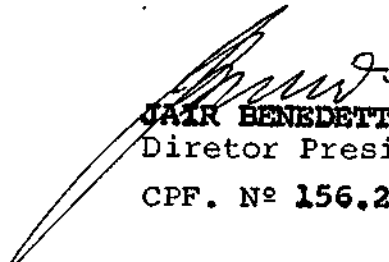
O prazo de validade deste Convênio é de (**180**) dias, que pas
sará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dú
vidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins
trumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efei
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de junho de 1989


JAIR BENEDETTI

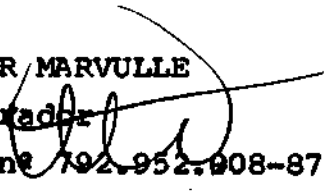
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


VALCIR MARVILLE

Procurador

CPF. nº 192.952.908-87

TESTEMUNHAS:1. _____
CPF. Nº _____2. _____
CPF. Nº _____

mascp



Co.






4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do Orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

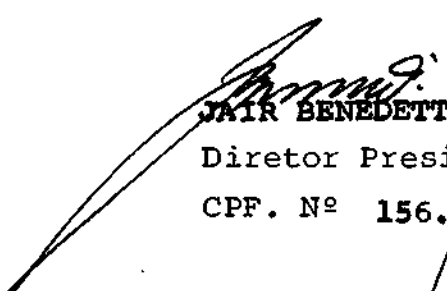


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de junho de 1989


JAIR BENEDETTI

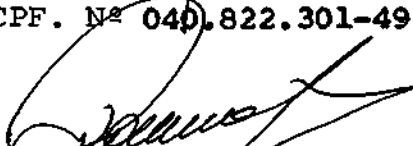
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

CPF. Nº 227.896.930-73

TESTEMUNHAS:

1.

CPF. Nº 001929081/15

2.

CPF. Nº 338 132 531-20

prcj.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Presidente

VISTO:

Em, 07.06.89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 86/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT-x-x-x-x-x- , encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Técnico Instrutivo-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos sete dias-x- de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 060/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 046.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49 .x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Canarana/Mt., inscrita no C.G.C./MF., nº 15.023.922/0001-21 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo Município .x.neste ato representada pelo seu (a) Procurador Sr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.portador do CPF. nº 182.029.851-53 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para manutenção e recuperação de estradas. (Conf. aut. em processo nº 1.723/89 de 30/05/89).



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para PREFEITURA .x.x.x,x.x.x.k.X,k,X,x. a importância de NCZ\$ 25,000,00 .x.x.x,x,x. (vinte e cinco mil cruzados novos .x,k,x.x.x.x,x,k,x,x.x.k.x.k,x,k,k,x,k,X,k,x,x,x.k,x,x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05% a título de Apoio Logístico

II - DA PREFEITURA

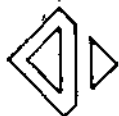
1. Quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) conseqüente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 25.00,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCIAUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**180**) dias, que pas
sará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

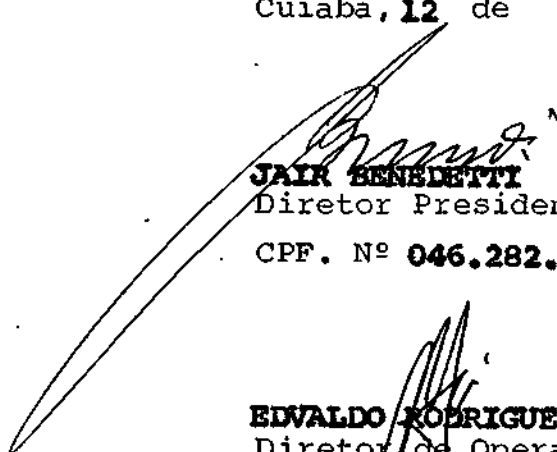
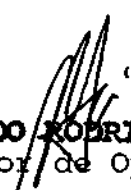
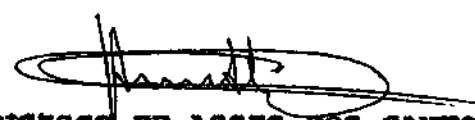
CIAUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dú
vidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins
trumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efei
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **12** de **junho**

de 1989


JAIR BENEDETTI
Diretor PresidenteCPF. Nº **046.282.309-44**
EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de OperaçõesCPF. Nº **040.822.301-49**
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ProcuradorCPF. Nº **182.029.851-53**TESTEMUNHAS:

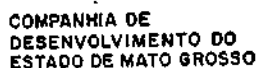
1. _____

CPF. Nº _____

2. _____

CPF. Nº **33.82.931-2**

mascp



Cec

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho ... do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF., nº 056.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.301-49..
.....doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.214.145/0001-83 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.com sede no mesmo Município .x.x,x.neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. WALTER FERNANDES FIDÉLIS .x.x.x .x.x. portador do CPF. nº 008.287.681-87 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de materiais escolares para as escolas do Município. (conf. aut. em processo nº 1.453/89 de 11/05/89).

W. J.

A handwritten signature consisting of stylized capital letters, possibly reading "AA".

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Vistoriar a aplicação do recurso "in loco".

3. Deduzir 2 % a título de Apoio Logístico.

1. Fornecer à CODEMAT, o plano de aplicação correspondente ao recurso solicitado.

2. Providenciar a abertura de uma conta especifica pa
ra fins de utilização do numerário recebido.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas.

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

de correção vigente na época.



5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas .xx.x pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzados novos), consignados do orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831 - 447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

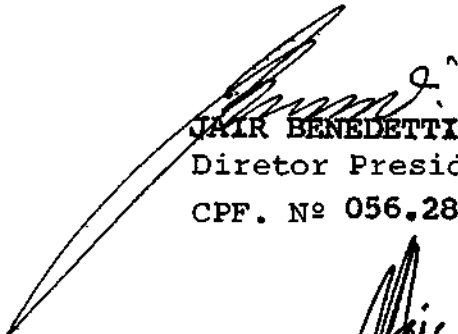
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

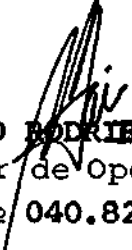
Cuiabá, de

de 198


JAIR BENEDETTI

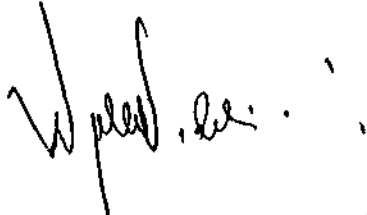
Diretor Presidente

CPF. Nº 056.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


WALTER FERNANDES FIDÉLIS

Prefeito Municipal

CPF. Nº 008.287.681-87

TESTEMUNHAS:1. _____
CPF. Nº2. _____
CPF. Nº

CONVÊNIO Nº 059/89

Cee

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 07 (sete) dias do mês de junhodo ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera -
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49..
x.xx.x.x.x.x.x.x.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, inscrita no C.G.C./MF., sob o
nº 03.214.145/0001-83 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo Mú
nicipio, sito Av. Getulio Vargas s/nº .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. WALTER FERNANDES FIDELIS x.x.x.x
xxx. portador do CPF. nº 008.287.681-87 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para a aquisição de equi
pamentos e materiais permanentes necessários à implantação de um recep
tor de sinais de televisão via satélite. (conf. autorização em processo
nº 1.372/89 de 05/05/89).





COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. a importância de NCZ\$ 6.760,00 x.x.x.x.xx. (seis mil, setecentos e sessenta cruzados novos x.), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir ~~5%~~ a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

EMAT.

[Handwritten signature]





5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas.....** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto de nº 4601.07391831 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso ADEMAT - constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

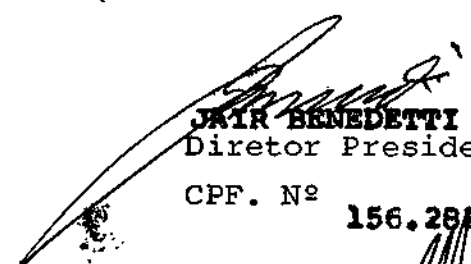
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de junho de 1989



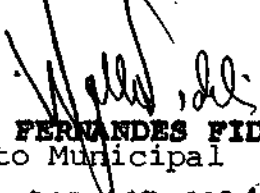
JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES FAIVA
Diretor de Operações

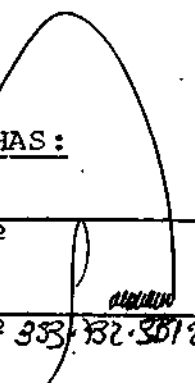
CPF. Nº 040.822.301-49



WALTER FERNANDES FIDELIS
Prefeito Municipal

CPF. Nº 008.287.681/87

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF. Nº _____
 2. _____
CPF. Nº 33.32.30120
- 

Visto:

Em, 06.06.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Presidente.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 80/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezotto de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das Informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de Cáceres ~~xxxx~~ ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, exped-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu Miguel Augusto A. e Silva Técnico Instrutivo, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, nos seis xx dias xxxx de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Miguel Augusto A. e Silva
Técnico Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral do Controle Externo



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVÊNIO Nº 057/89

Ce

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT., PARA'
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDUARDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49 ..
.....doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Brasnorte/Mt., inscrita no C.G.C./MF., nº 01.375.187/0001-70 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com sede no mesmo Município .x, neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA .x.x.x.x.x.x. portador do CPF. nº 120.200.879-87 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de uma Máquina de Beneficiar Arroz e Motor Estacionário, (conf. ~~pro~~ pro em processo nº 1.160/89 de 19/04/89).



[Handwritten signature]



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 2 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo ser fornecido pela CODEMAT.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos e/ou reformados.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~segundo~~ pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo **Tribunal de Contas**.....pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.273918 31-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constante do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

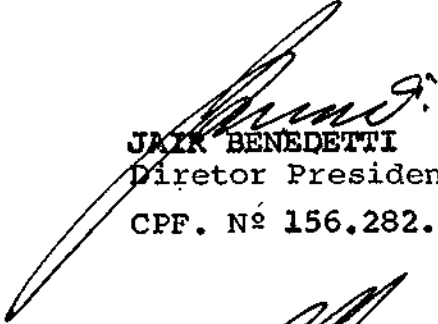


CODEMAT

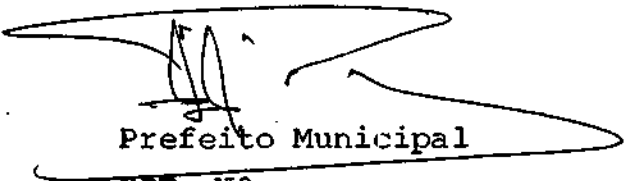
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de junho de 1989


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF. Nº 040.822.301-49


Prefeito Municipal
CPF. Nº

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF. Nº

2. _____
CPF. Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

VISTO:

Em, 07.06.89

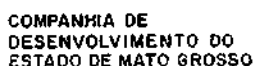
Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 81/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de Bragança/MT -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir Pereira da Silva* Técnico Instrutivo-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos sete dias -x-x-x-x-x-de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral do Controle Externo



Cd

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT., PARA '
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos ~~02~~ ^{dois} (~~dois~~ .x.x.x.) dias do mês de junhodo ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor **Presidente Sr. JAIR BENEDETTI**, portador do CPF. nº 156.882.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49... x.x.x.x.x.x.x.x.x.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Tapurah/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 24.772.253/0001-41 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo município x., neste ato representada pelo seu (a) **Prefeito Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT x.x.x.x.x.x.x.x.x.** portador do CPF. nº 251.373.369-04, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Aquisição de uma Retro-Escavadeira. (conf. aut. em proc. nº 1.786/89 em 02/06/89)



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

3. Deduzir 5% a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas. ...** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constante do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

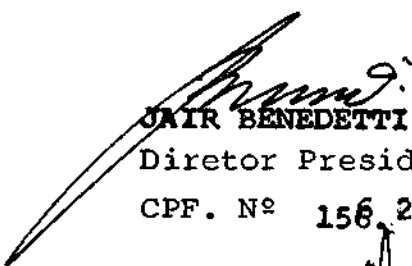


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de junho de 1989


JAIR BENEDETTI

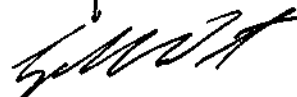
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES FAIVA

Diretor de Operações

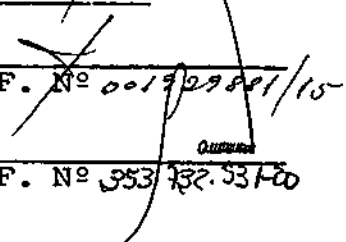
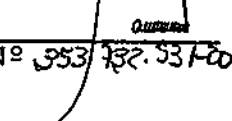
CPF. Nº 040.822.301-49


GILBERTO JOÃO BRISOT

Prefeito Municipal

CPF. Nº 251.373.369-04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929801/15
2. 
CPF. Nº 983 332 531-00

CEA/DIOP/prcj.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

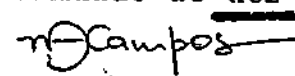
Visto:

Em, 02.06.89



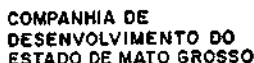
 Conselheiro Presidente.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 79/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspeções deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de Tapurah xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu  Auxiliar Instrutiva xx, lavrei a presente Certidão, que val por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dois dias de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.


MARIA APARECIDA XAVIER DE CAMPOS
Auxiliar Instrutivo


Miguel Augusto A. de Silva
Inspecor Geral de Controlis Externu



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLA-
RO/MT., PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

Three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a simple, stylized mark. The middle signature is a more complex, cursive-like mark. The third signature on the right is a large, dense, and highly stylized mark, possibly a name or a logo.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

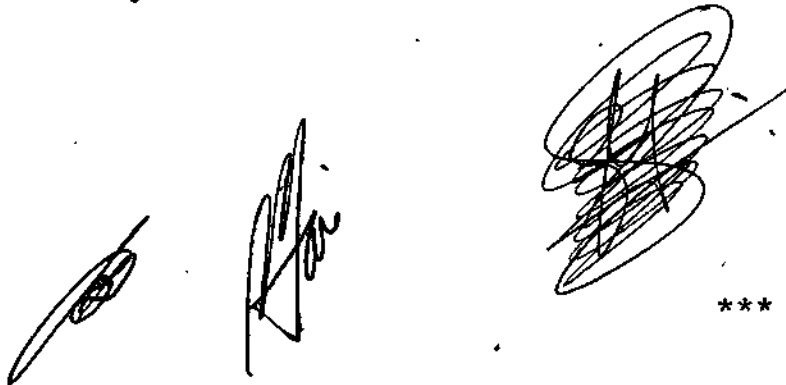
6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos)**, consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831-447- Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**365**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

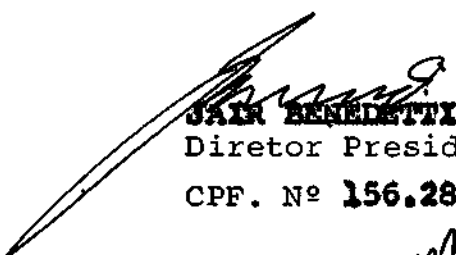


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de junho de 1989


JAIR BENEDITI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.622.301-49

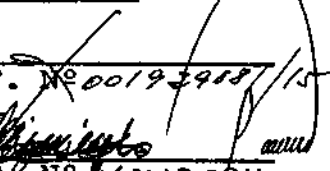

MARCONDÉS BRIANTE

Prefeito Municipal

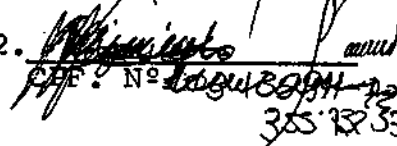
CPF. Nº 045.704.809-34

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. Nº 00192988/15

2.


CPF. Nº 00343994-72

355.32.33120

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO*Ceo*

CONVÊNIO Nº 106/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE JANGADA/MT., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 15 (quinze x.x.x.x.) dias do mês de agosto ... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989, compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do C.P.F. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Jangada/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob
o nº 24.772.147/0001-68 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo Mu-
nicipio x. neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. SINOBELINO MACHADO DA SILVA x.x.
x.x. portador do CPF. nº 001.962.548-09 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para a Impl. do Sist. de
Abast. de Água na comunidade de Nova Jangada e Jangada, conf. processo
nº 2.592/89 de 04/08/89.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir **05** % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos e/ou reformados.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~anualmente~~. **pelo padrão de correção vigente na época.**

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **RCZ\$ 51.260,00 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta cruzados novos) - proveniente do Convênio 06/89 - GFC/Codemat.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**120**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

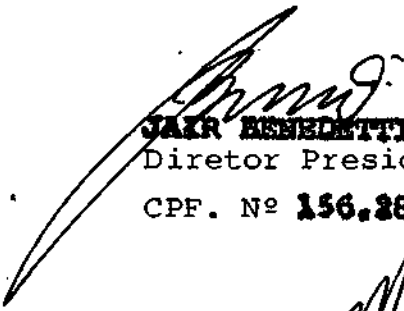

CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, de

de 198


JAIR BENEDETTI

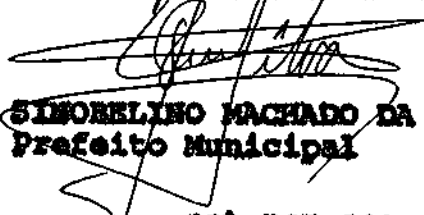
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES FAIVA

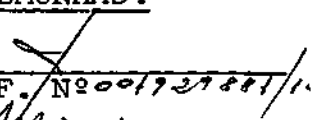
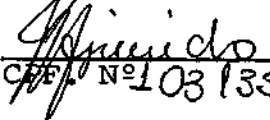
Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


SIMONE LINO MACHADO DA SILVA
 Prefeito Municipal

CPF. Nº 001.962.548-09

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF. Nº 001.921.881/15
2. 
 CPF. Nº 103.135.911-72

mscp

VISTO:

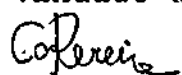
EM, 14.08.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

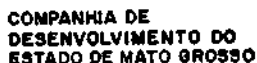

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 173/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspeções deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de JANGADA ~~XXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu  Auxiliar Instrutivo ~~XXXXXXXXXX~~ lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos Quatorze Dias de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Edénir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo


Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTIS
MA TRINDADE/MT., PARA OS FINS QUE ES
PECIFICAM.

Aos 14 (catorze .x.x.x.) dias do mês de agosto .x.x.do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT., ..
inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03214160/0001-21 com sede no mesmo mu-
nicipio x.x,x,neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. ALFREDO ALVES NEPOMUCENO x.x.x.x
x.x.x.portador do CPF. nº 080.155.891-34, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVENIO, mediante as Cláu-
sulass e condições seguintes:

O objetivo do presente Convênio é para recuperação de máquinas rodoviárias.





COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. a importância de NCZ\$ 30.000,00 x.x.x.x.x.x(trinta mil cruzados novos.. x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico

II - DA PREFEITURA

1. Quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) conseguinte (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta especifica pa
ra fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação
de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

do Estado de Mato Grosso



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas....., pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

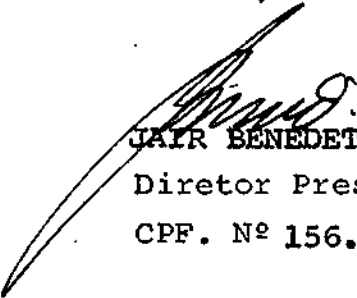
O prazo de validade deste Convênio é de (150) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

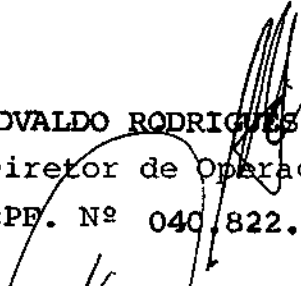
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de agosto x.x.x.x. de 1989.


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

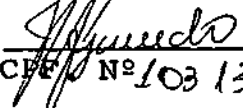
CPF. Nº 040.822.301-49


ALFREDO ALVES NEPOMUCENO

Prefeito Municipal

CPF. Nº 080.155.891-34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 00192988/15
2. 
CPF. Nº 103 135911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

VISTO:

EM, 14.08.89

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 170/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir Pereira da Silva* Auxiliar Instrutivo xxxxxxxxx, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos Quatorze Dias de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir Pereira da Silva
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 104/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT., PA-
RA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 14 (~~catorze~~) dias do mês de agosto ... do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.301-49 . x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Juscimeira/Mt., inscrita no C.G.C./MF. , sob o nº 15.023.955/0001-31 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo Município x. neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM . x.x. portador do CPF. nº 006.545.581-91 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Construção de pontes sobre o Rio Areia, ligando Irenópolis com Placa de Santo Antônio, neste Município. (Conf. aut. emp processo nº 2.677/89 de 11/08/89).



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **RCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**180**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

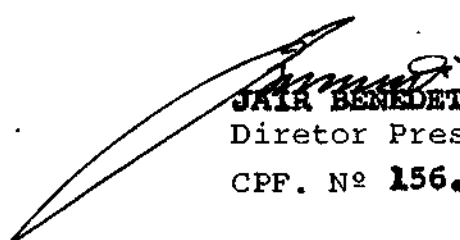


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de agosto de 1989.


JAIR BENEDETTI

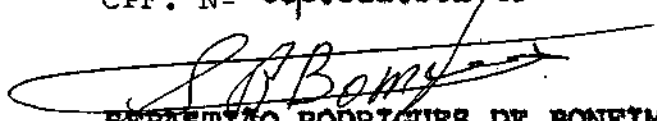
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

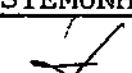
Diretor de Operações

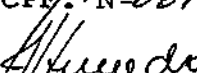
CPF. Nº 000.822.301-49


SEBASTIAO RODRIGUES DE BONFIM
Prefeito Municipal

CPF. Nº 006.545.581-91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001.929.081/15

2. 
CPF. Nº 103.135.911-72

mascp

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 103/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 09 (nove .x.x.x.x.) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49.. .x.x.x.x.x.x.x.x.x doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Brasnorte/Mt., inscrita no C.G.C./MF., (sob o nº 01.376.187/0001-70 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo mu- nicipio x., neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA .x.x. .x.x. portador do CPF. nº 120.200.879-87 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu- sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de móveis ' que serão utilizados na instalação da Câmara Municipal de Brasnorte. (conf. aut. em proc. nº 2.204/89 de 30/06/89)



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x a importância de NCZ\$ 8.535,00 x.x.x.x. (oito mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados novos x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Vistoriar a aplicação do recurso "in loco".

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o plano de aplicação correspondente ao recurso solicitado.

2. Providenciar a abertura de uma conta específica pa
ra fins de utilização do numerário recebido.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas.

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 8.535,00 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro



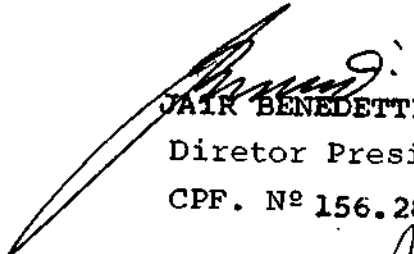
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

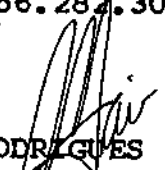
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de agosto de 1989.


JAIR BENEDETTI

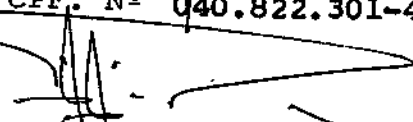
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

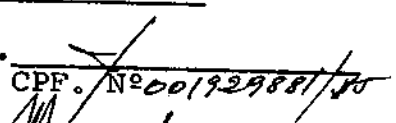
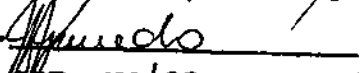
CPF. Nº 040.822.301-49


EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 120.200.879-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929881/80
2. 
CPF. Nº 103135911/82

VISTO:

Em, 09/08/89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 165/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de BRASNORTE/MT -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Deivid* Técnica Instrutiva-X-X-X-X-X-X-X-X- lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Deivid
Deivid Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05% a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (270) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

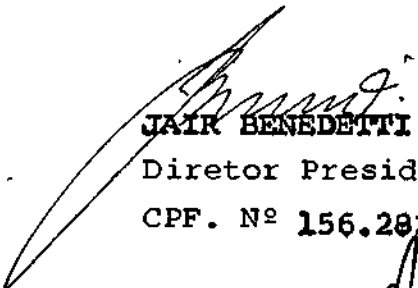
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de agosto de 1989.



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

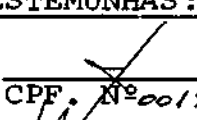
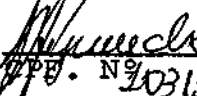


EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 120.200.879-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929881/15
2. 
CPF. Nº 103135911-72

VISTO:

Em, 09/08/89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 165/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de BRASNORTE/MT -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Pereira* Técnica Instrutiva-X-X-X-X-X-X-X-X-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Pereira
Zenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Si
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 101/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM;

Aos 09 (nove .x.x.x.) dias do mês de agosto do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
.x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Brasnorte/Mt., inscrita no C.G.C./MF.,
sob o nº 01.375.187/0001-70 .x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no meso mu-
nicipio, sito a Av. Paraná/nº x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA .x.x.x
.x.x.x. portador do CPF. nº 120.200.879-87 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para pagamento de 229 ho-
ras, executados por um trator de esteira, na abertura de 12 Km. de estra
das. (conf. aut. em proc. 2.377/89 de 14/07/89)



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.xx,x.x, a importância de NCZ\$ 4.809,00 x.x.x.x, (quatro mil e oitocentos e nove' cruzados novos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Vistoriar a aplicação do recurso "in loco".

3. Deduzir 02% a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o plano de aplicação correspondente ao recurso solicitado.

2. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado.

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas..... pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 4.809,00 (quatro mil e oitocentos e nove cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto de nº.. 4601,07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989,

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (90) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

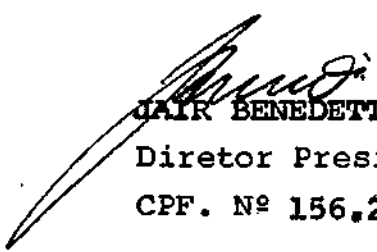
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de agosto .x.x. de 1989.



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

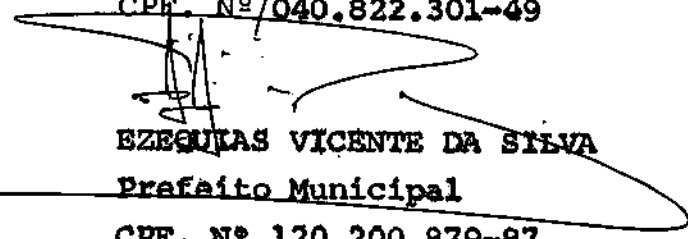
CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49



EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 120.200.879-87

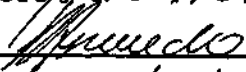
TESTEMUNHAS:

1.



CPF. Nº 0001929881/15

2.



CPF. Nº 103135911-72

VISTO:

Em, 09/08/89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 165/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de BRASNORTE/MT -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Denir Pereira* Técnica Instrutiva-X-X-X-X-X-X-X-X- lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Denir Pereira
Denir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

CONVÊNIO Nº 100/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.,. PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 09 (nove .x.x.x.) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF, nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF, nº 040.822.301-49 .. .x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Brasnorte/Mt., inscrita no C.G.C./MF. , sob o nº 01.375.187/0001-70 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo Município x. neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA .x.x x.x. portador do CPF. nº 120.200.879-87 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aquisição e instalação de equipamentos para um canal de televisão, Conf. aut. em processo nº 2.610/89 de 07/08/89.





CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para PREFEITURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x a importância de NCZ\$ 5.000,00 .x.x.x.x.x.(cinco mil cruzados novos .x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 02 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ' ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de ¹⁰% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de agostode 1989.


JAIR BENEDETTI

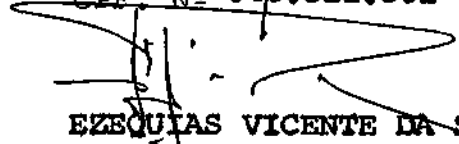
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

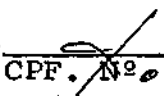
CPF. Nº 040.822.301-49

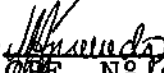

EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 120.200.879-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 00192988/15

2. 
CPF. Nº 10313591/72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Presidente

VISTO:

Em, 09/08/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 165/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de BRASNORTE/MT -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Periva* Técnica Instrutiva-X-X-X-X-X-X-X-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Periva
Lenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 099/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A ASSOCIA
ÇÃO DOS MINI-PRODUTORES RURAIS DA
SANTA LÚCIA - AMPR/MT., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.

Aos 09 (~~noventa~~ ~~x.x.x.x.~~) dias do mês de ~~agosto~~ do ano
de um mil novecentos e oitenta e ~~nove~~ (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF nº 040.822.301-49.....
x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Associação dos Mini-Produtores Rurais da Santa Lúcia - AMPR/Mt.,
inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 01973981/0001-16 com sede no Distrito
de Cascata Linha 06, ~~Mun. de Rondonópolis/~~ Mt., x.x.x.x.x.x.x.x neste ato
representada pelo seu (a) Presidente Sr. ANTÔNIO ALVES DE SOUZA x.x.x.x.
x.x. portador do CPF. nº 168.164.071-04, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para construção do Salão
Comunitário, para a Sede da Associação Pequenos Produtores de Santa Lu
cia. (conf. aut. em proc. nº 2.733/88 de 01/09/88)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de corréncia da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ASSOCIAÇÃO X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. a importância de R\$ 9.422,95 X.X.X.X.X.X. nove mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados novos e noventa e cinco centavos X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA ASSOCIAÇÃO

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas,**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas.....** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 9.422,95 (nove mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados novos e noventa e cinco centavos)**, consignados no orçamento da **CODEMAT**, a conta do projeto nº **4601 07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT**, constantes do orçamento programático para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**120**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

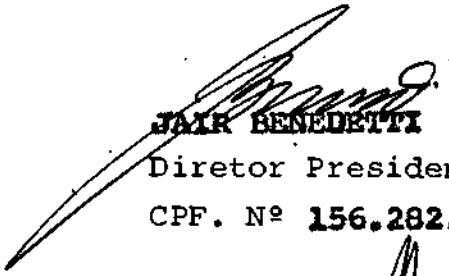
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de agostode 1989.


JAIR BENEDETTI

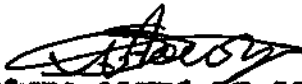
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

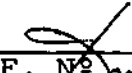
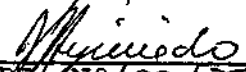
CPF. Nº 040.822.301-49


ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

Presidente

CPF. Nº 168.164.071-04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 801929881/15
2. 
CPF. Nº 103135911-72

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

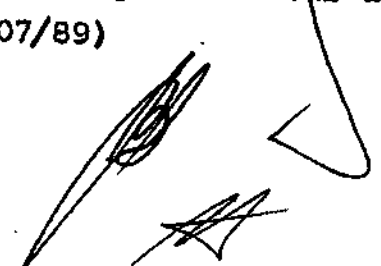
CONVÊNIO Nº 098/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto..... do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIRO BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49.. x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças/Mt., inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 01.362.680/0001-56 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo município, sito à Av. Macário S. Oliveira - s/nº x.x.x.x.x.x, neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. LAIRTO JOÃO SPERANDIO x.x.x.x.x.x..x.. portador do CPF. nº 043.398.288-35, que estando entre si, justas convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para recuperação de Estações Vicinais, ~~estendendo~~ da Região da Gariroba e Lage num total de 75 (conf. aut. em processo de nº 2.520/89 de 27/07/89)





COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x a importância de NCZ\$ 40.000,00 x.x.x.x.x.x.x (quarenta mil cruzados novos.. x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 08 % a título de Apoio Logístico

II - DA PREFEITURA

1. Quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) conseqüente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta especifica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

~~Handwritten signature~~

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em 000000~~ pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas.....pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CIAUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

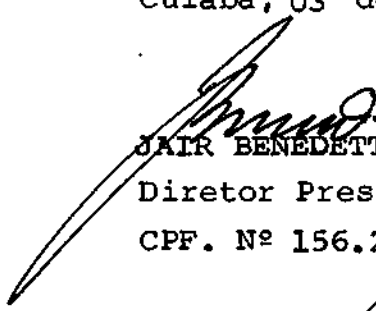
O prazo de validade deste Convênio é de (150) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CIAUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

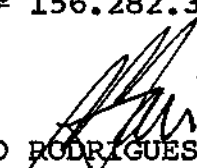
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de agosto..... de 1989


JAIR BENEDETTI

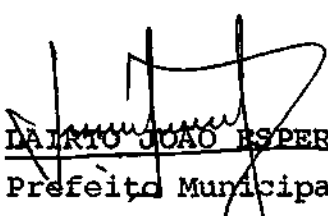
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

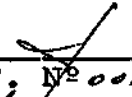
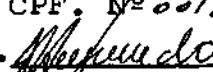
CPF. Nº 040.822.301-49


DAIRTO JOAO ESPERANDIO

Prefeito Municipal

CPF. Nº 043.398.288-35

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 0017.29851/15
2. 
CPF. Nº 103 135911-72

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 097/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE JUARA /MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 02 (dois.....) dias do mês de agosto..... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 080.822.301-49...
x.x.x.x.x.x.x.x, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Juara/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o
nº 15.072.663/0001-82 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo mu-
nicipio x.x neste ato
representada pelo seu (a) Procurador Sr. JOSÉ PIO BARBOSA x.x.x.x.x.x.
x.x. portador do CPF. nº 171.811.601-25, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para construção de Rede
de Energia Elétrica, para o Distrito de Águas Claras. (conf. autoriza-
ção em proc. nº 2.566/89 de 02/08/89)

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA ,x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x, a importância de NCZ\$ 10.000,00 x.x.x.x,x(dez mil cruzados novos xx.x.x x.x.x.x.x.x.x,x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas..... pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (270) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

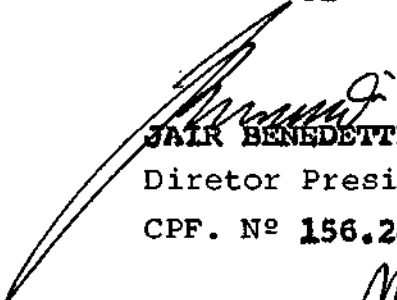

CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de agosto

de 1989


JAIR BENEDETTI

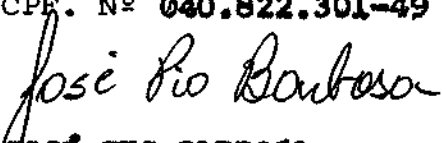
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

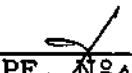
CPF. Nº 040.822.301-49

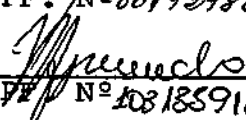

JOSÉ PIO BARBOSA

Procurador

CPF. Nº 171.811.601-25

TESTEMUNHAS :

 1. 
 CPF. Nº 001929801/10

 2. 
 CPF. Nº 108185911-72

Em 02/08/89



Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de JUARA/MT-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Rexina* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que val por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.^o Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dois dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

acph
JACOB CALIL FILHO
INSPETOR GERAL

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 096/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/
MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 02 (dois.....) dias do mês de agosto.... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49 ..
.x.x.x.x.x.x.x.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/Mt., inscrita no C.G.
C./MF., sob o nº 24.772.246/0001-40 x.x.x.x.x.x.x.com sede no mesmo Mu-
nicípio, sito a Av. Rio Grande do Sul, nº 80 .x.x.x.x.x.x.x.neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. WERNER HAROLDO KOTTRADE x.x.x.x.
x.x. portador do CPF. nº 129.804.479-00, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de uma An-
tena Parabólica. (Conf. aut. em processo nº 1.874/89 de 08/06/89).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir **2 %** a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pele Tribunal de Contas**pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzados novos) , consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 4601.07391831 -447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

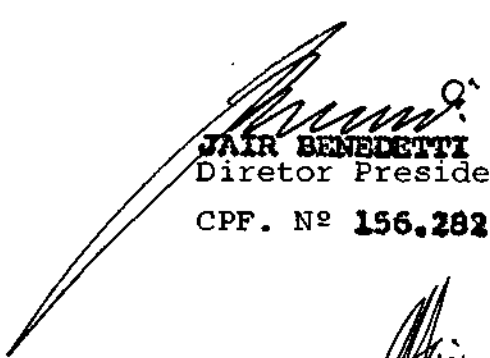
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de agosto..... de 1989



JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

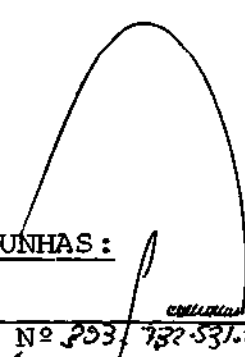
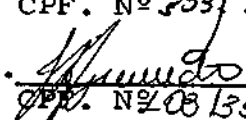
CPF. Nº 040.822.301-49



WERNER HAROLDO KOTHRADÉ
Prefeito Municipal

CPF. Nº 129.804.479-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 293.732.531-20
2. 
CPF. Nº 03 135 911-72

mascp



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS *Conselheiro Presidente*

VISTO:

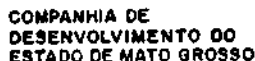
Em, 27/07/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 152/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de LUCAS DO RIO VERDE/MT-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Denir Pereira da Silva* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x- , lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Denir Pereira da Silva
Denir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Jacob Calil Filho
JACOB CALIL FILHO
INSPETOR GERAL



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT., PA
RA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a ~~contratação~~ da Codemat, na aquisição de uma Motoniveladora marca Bresser, 140 c. (conf. autorização em proc. nº 2.552/89 de 01/08/89)





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas,....** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programado para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **(150)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

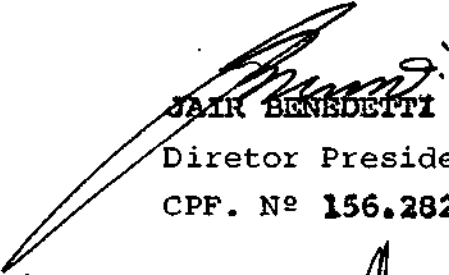
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de agosto de 1989



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49



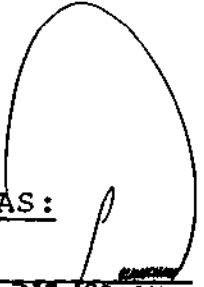
BOLESLAU DZIACHAN

Prefeito Municipal

CPF. Nº 085.679.800-20

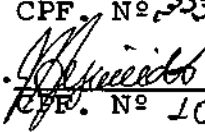
TESTEMUNHAS:

1.



CPF. Nº 223.132.551-20

2.



CPF. Nº 103.155.911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS *Conselheiro Presidente*

VISTO:

Em 01/08/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 158/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de NOVA MUTUM/MT -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expedese-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos *primeiro* dia do mês de *julho* de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

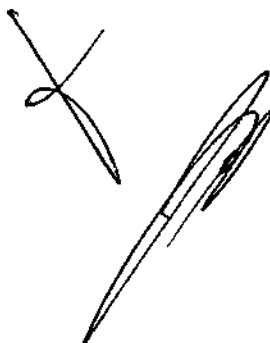
Jacob
JACOB CALIL FILHO
INSPETOR GERAL

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 094/89, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 22 (vinte e dois...) dias do mês de setembro.... do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989), na Capital do Estado de Mato Grosso no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso ... CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Senhor JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. 040.822.301-9 doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Indavaí/Mt., com sede no mesmo Município, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.239.027/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. ANILSON FERREIRA, portador do C.P.F. nº.. 127.603.581-00, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação no processo de nº 3.084/89, protocolado sob o nº 3.638/89 em 13/09/89, que tem por base modificar a Cláusula Segunda Item 1 e 3 e Clausula Terceira, que passam a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recursos.

3. Deduzir 5% a título de Apoio Logístico.

CLAUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

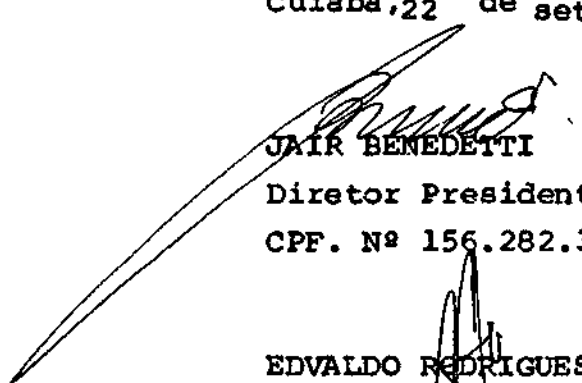
Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLAUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas as demais Clausulas e condições do Convênio Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele Termo Aditivo e de Ratificação e o processo nº 3.084/89, independente de sua transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de setembro.... 1989


JAIR BENEDETTI

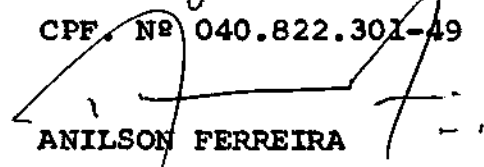
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

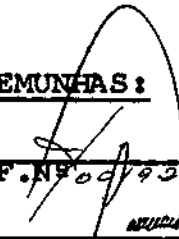

ANILSON FERREIRA

Prefeito Municipal

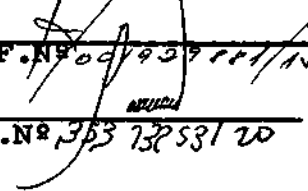
CPF. Nº 127.603.581-00

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. Nº 041.939.881-14

2.


CPF. Nº 353.738.531-20



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

VISTO:

Em 22/09/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 234/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de deztoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de INDIAVAÍ/MT -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expedese-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir Pereira da Silva* Técnica Instrutiva-X-X-X-X-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos vinte e dois dias de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir Pereira da Silva
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 094/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho..... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove..(1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera -
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. Nº 040.822.301-49....
..... doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Indíavai/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob
o nº 03.239.027/0001-20 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo muni
cípio x. neste ato
representada pelo seu (a) Pref. Sr. ANIEBON FERREIRA, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x. portador do CPF. nº 127.603,581-00, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para iluminação da quadra
de esporte do Colégio I e II Grau Paulino Modesto. (conf. aut. em pro -
cesso de nº 2.193/89 de 30/06/89)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas do Estado**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**.....pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ' ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de % sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

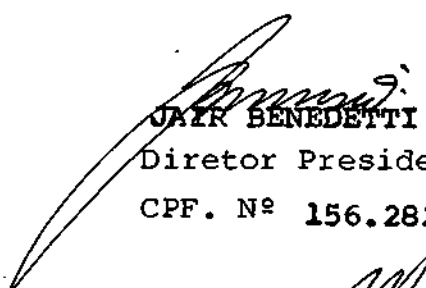
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de julho..... de 1989



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

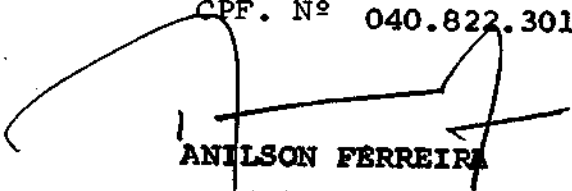
CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49



ANILSON FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 127.603.581-00

TESTEMUNHAS:

1.

CPF. Nº

2.

CPF. Nº 353 772 531-20



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS *Conselheiro Presidente*

VISTO:

Em 28/07/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 153/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de **INDIAVAI/MT** -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expedese-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Conferente* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos vinte e oito de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Conferente
Denir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

cc - 28-7-89
JACOB CALIL FILHO
INSPETOR GERAL



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº **093/89**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS '
MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **julho,.....** do ano de um mil novecentos e oitenta e **nove (1989)**, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor **Presidente Sr. JAIR BENEDETTI**, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações **Sr. EDVALDO RODRIGUES FAIVA**, portador do CPF. nº 040.822.301-44.. **x.x.x.x.x.x.x.x.** doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/Mt., inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.204.187/0001-33 **x.x.x.x.x.x.x.x.x.x** com sede no mesmo município **x.x.xx.x.x.xx.** neste ato representada pelo seu (a) **Procurador Sr. ADEMAR ADAMI**, **Sr. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** portador do CPF. nº **251.568.709-10**, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para reforma de um trator esteira, marca D-4 Caterpillar. (conf. autorização em proc.nº 1.998/89 em 19/06/89)





COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.^a
importância de NCZ\$ 30.000,00 x.x.x.x.x.x trinta mil cruzados novos .
x.x
que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 5 % a título de Apoio Logístico

II - DA PREFEITURA

1. Quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) conseqüente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas.....** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

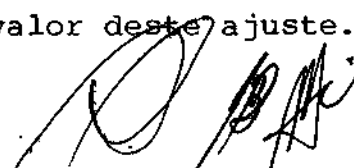
PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de ~~10~~ % sobre o valor deste ajuste.



**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

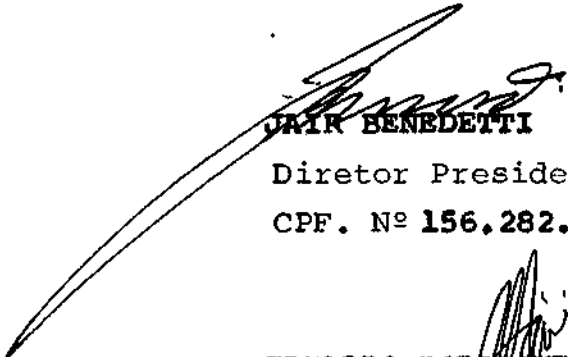
O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de julho..... de 1989


JAIR BENEDETTI

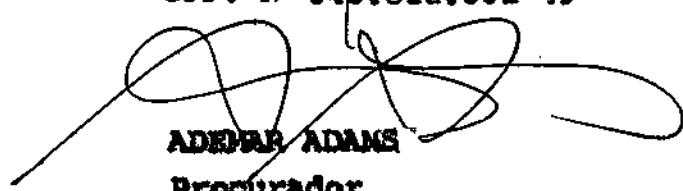
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


ADEPAS ADAMS

Procurador

CPF. Nº 251.568.709-10

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. Nº 888.787.531-2

2.


CPF. Nº 001929801/15



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Presidente

VISTO:

Em 25/07/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 147/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de PORTO DOS GAUCHOS/MT-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Técnico Instrutivo-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos vinte e cinco de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Jacob Calil Filho
JACOB CALIL FILHO
INSPETOR GERAL

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

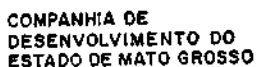
CONVÊNIO Nº 092/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS /
MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 26 (vinte e seis...) dias do mês de julho..... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
x.x.x.x.x.x.x.x., doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/Mt., inscrita no C.G.C
MF., 03.204.187/0001-33 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo mu-
nicipio sito a Rua Dona Leopoldina s/nº x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. neste ato
representada pelo seu (a) Procurador Sr. ADEMAR ADAMS : x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x, portador do CPF. nº 251.568.709-10 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para recuperação de máqui
nas e estradas vicinais. (conf. aut. em proc. 2.493/89 de 24/07/89)



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA .X.X.X.X.X.K.X.X.X. a importância de NCZ\$ 50.000,00 X.X.X.X.XX (cinquenta mil cruzados novos X.X.X.X.X,X), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05% a título de Apoio Logístico

II - DA PREFEITURA

1. Quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) conseqüente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas....**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.03391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor deste ajuste.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

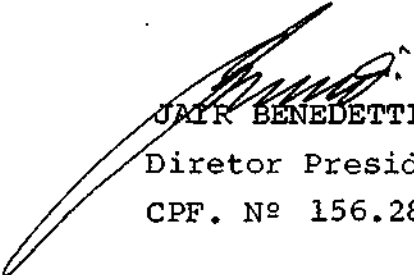
O prazo de validade deste Convênio é de (150) dias, que pas-
sará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dú-
vidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins-
trumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efei-
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de julho..... de 1989


JAIR BENEDETTI

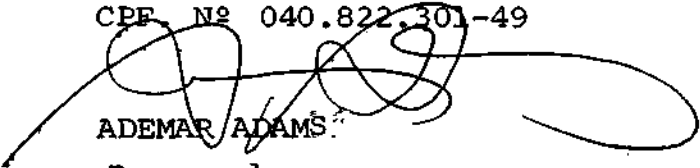
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


ADEMAR ADAMS

Procurador

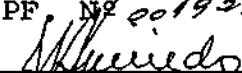
CPF. Nº 251.568.709-10

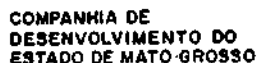
TESTEMUNHAS:

1.


CPF. Nº 201939881/75

2.


CPF. Nº 103 136 911/72



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O objetivo do presente Convênio é para recuperação da estrada vicinal, que liga a cidade de Cocalinho a localidade do Ri.^o Piaba, dentro do próprio município, num trecho correspondente a 162 Km. (conf. autorização em processo de nº 2.268/89 de 06/07/89)

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

[illegible]

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir .05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, a especificação do trecho a ser executado e orçamento dos serviços.

2. Dar início à execução dos serviços dentre de 15
(quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em 0,01%~~ pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas..... pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

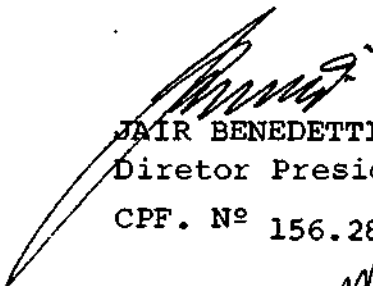
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de Julho

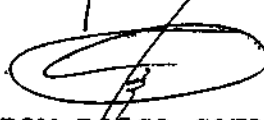
de 1989


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

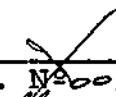
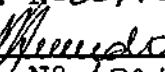
CPF. Nº 040.822.301-49


JOÃO BOM BOSCO COELHO OLIVEIRA

Procurador

CPF. Nº 079.443.731-15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001.929.281-15
2. 
CPF. Nº 103.135.911-72

VISTO:

EM, 26.07.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 148/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de COCALINHO XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Opereira* Auxiliar Instrutivo xxxxxxxxxx, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos VINTE E SEIS de JULHO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Opereira
Denir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Calil
JACOB CALIL FILHO
Inspetor Geral

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 090/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho..... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49....
x.x.x.x.x.x.x.x.x., doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Nobres/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob
nº 03.468.907/0001-06 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com sede no mesmo mu-
nicípio x., neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. AMÉLIO DALMOLIM x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x., portador do CPF. nº 107.525.521-04, que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Obras e instalações
da Câmara Municipal. (conf. aut. em proc. 2.365/89 de 14/07/89)

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - Constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**280**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de julho de 1989

[Signature]
JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44

[Signature]
EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

[Signature]
AMELIO DALMOLIM

Prefeito Municipal

CPF. Nº 107.525.521-04

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF. Nº 004.290.010
2. *[Signature]*
CPF. Nº 353.782.331-20

VISTO:

EM, 25.07.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 144/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de NOBRES XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* AUXILIAR INSTRUTIVO XXXXXXXXXX, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos VINTE E CINCO de JULHO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Jacob
Jacob Calil Filho
Inspetor Geral



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVÊNIO Nº 089/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFE
TURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho... do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES FAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49... x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.133.097/0001-07 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo município x., neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. ISAIAS TINOCO FILHO x.x.x.x.x.x.x.x. portador do CPF. nº 008.351.101-68, que estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é **para Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais.** (conf. aut. em proc. 2.346/89 de 12/07/89)



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de corréncia da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a **PREFEITURA** a importância de **RCZ\$ 30.000,00** (trinta mil cruzados novos...), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir **05 %** a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.0739131-447-Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**150**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

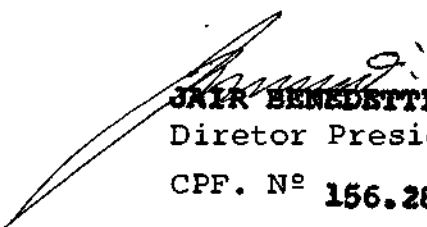
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de julho de 1989


JAIR BENEDETTI

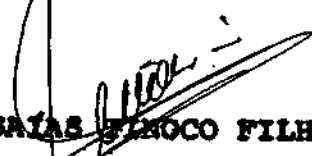
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


ISAIAS PINOCO FILHO

Prefeito Municipal

CPF. Nº 008.351.101-68

TESTEMUNHAS:1. _____
CPF. Nº2. _____
CPF. Nº**proj.**

VISTO:

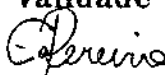
EM, 24.07.89



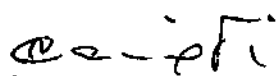
ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS


CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 143/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu  AUXILIAR INSTRUTIVO xxxxxxxx, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos VINTE E QUATRO de JULHO de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Edénir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo


JACOB CALIL FILHO
Inspetor Geral

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 088/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE POXOREÓ/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM,

Aos 20 (vinte) dias do mês de **julho.....** do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor **Presidente Sr. JAIR'**
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções **Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA**, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
x.x.x.x.x.xx.x.x doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Poxoreó/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob
o nº 03.408.911/0001-40 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo mu-
nicipio x. neste ato
representada pelo seu (a) **Prefeito Sr. HERCULANO MUNIZ DE MELLOFILHO....**
x.x., portador do CPF. nº 001.193.66642-20 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é **para conservação e manu-
tenção de estradas.** (conf. aut. em proc. nº 1.835/89 de 07/06/89)



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x a importância de NCZ\$ 40.000,00 x.x.x.x.x.x(quarenta mil cruzados novos' x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 5 % a título de Apoio Logístico

II - DA PREFEITURA

1. Quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) conseqüente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio, só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constante do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

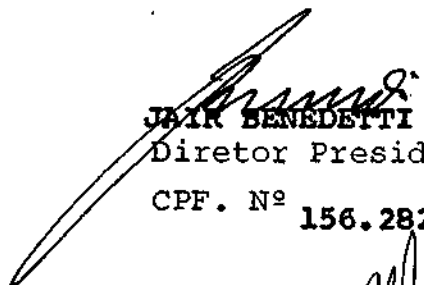
O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que pas
sará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

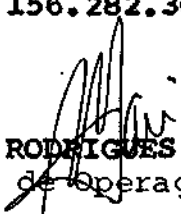
Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dú
vidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins
trumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efei
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de julho.....de 1989


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

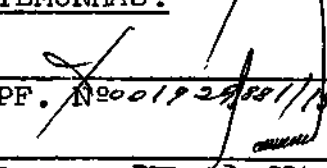
CPF. Nº 040.882.301-49


HERCULANO MUNIZ DE MELO FILHO
Prefeito Municipal

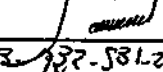
CPF. Nº 001.193.6642-20

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. Nº 0001929881/14

2.


CPF. Nº 883.137-58120

VISTO:

EM, 19.07.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS


CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 139/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de **POXORÉO** **xxxxx**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu  Auxiliar Instrutivo **xxxxxxx**, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **Dezenove**
Dias de **Julho** de hum mil novecentos e oitenta e **nove**.


Edénir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo


Jacob Calil Filho
Inspetor Geral



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 083/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT., PA
RA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 12 (~~doze~~) dias do mês de julho..... do ano de um mil novecentos e oitenta e ~~nove~~ (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor **Presidente Sr. JAIR BENEDETTI**, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor De Operações **Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA**, portador do CPF. nº 040.822.301-49... x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.425.170/0001-06 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo municipio x. neste ato representada pelo seu (a) **Prefeito Sr. JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA x.x.x.x x.x.** portador do CPF. nº 221.394.600-06, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVENIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ~ Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é **para reforma do Parque de Exposição do Município. (conf. aut. em proc. nº 2.337/89 de 12/07/89).**

Thompson - Blair

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir **05%** a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra
quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

James S. Davis

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 04601.07391831-447 - A - apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**270**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

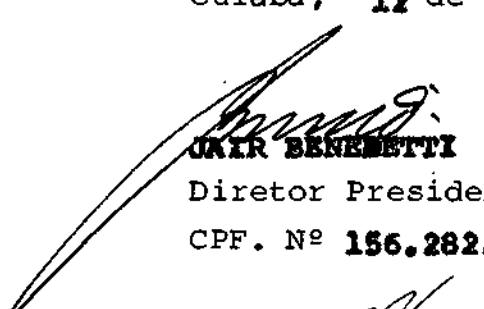
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de julho de 1989



JAIR BENEDITI

Diretor Presidente

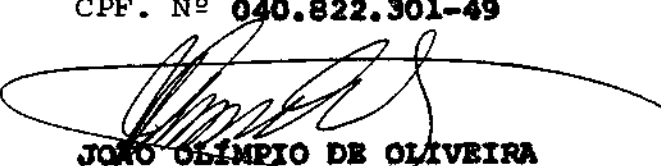
CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

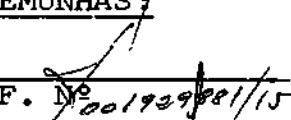
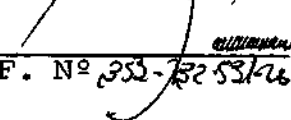


JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 221.394.600-06

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929981/15
2. 
CPF. Nº 353-3253/46



Em. 12/07/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 132/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Djalma* TÉCNICA INSTRUTIVA-x-x-x-x-x-x-x- , lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.^o Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos doze dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
inspetor Geral de Controle Externo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 082/89

CONVÊNIO QUE ENT
PANHIA DE DESENV
DE MATO GROSSO
TURA MUNICIPAL DE C
OS FINS QUE ESPECIFI

Aos 11 (onze) dias do mês de julho
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.30
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de
lado a Prefeitura Municipal de Colider, inscrita no C.G.C./MF., nº
nº 15.023.930/0001-38 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com sede no mesmo
nicipio x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Prefeito Sr. EVALDO JORGE LEITE x.x.x.x.x.x
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. EVALDO JORGE LEITE x.x.x.x.x.x
x.x.x., portador do CPF. nº 048.437.031-68, que estando entre si justas
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Clá
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Do Objetivo
O objetivo do presente Convênio é para recuperação de uma
motoniveladora 120-B. (conf. aut. em proc. nº 2.260/89 de 05/07/89).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05% a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

2. Dar início à execução dos serviços dentre de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



Mr


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~em OTN's~~ pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas.....pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil, quinhentos cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto de nº.. 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CIAUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

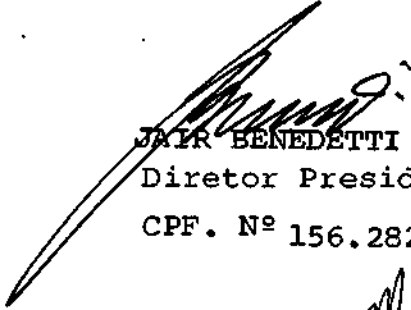
O prazo de validade deste Convênio é de (150) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CIAUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de julho de 1989


JAIR BENEDETTI

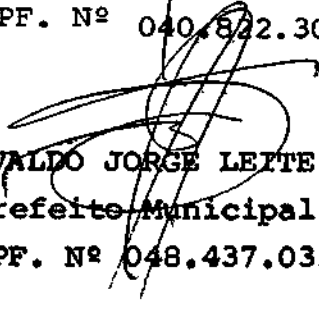
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVADDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

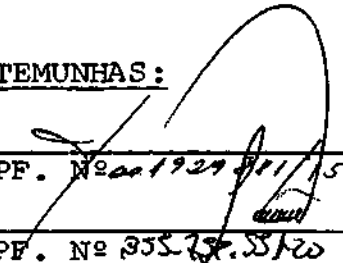
CPF. Nº 040.822.301-49

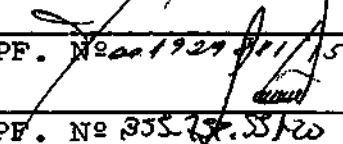

EVALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

CPF. Nº 048.437.031-68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001.929.811-15

2. 
CPF. Nº 355.737.5120

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO
Nº 106/89, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JANGADA-MT., PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 08... (oito) dias do mês de novembro
do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), na Capital do
Estado de Mato Grosso no Centro Político Administrativo, comparece-
ram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
C.G.C./MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - CPA, em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor
Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do C.P.F. nº 156.282.309 -44
e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do
C.P.F. nº 040.822.301-49, doravante denominada simplesmente CODEMAT,
e de outro lado a Prefeitura Municipal de Jangada-Mt., com sede no
mesmo Município, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 24.772.147/0001-68,
neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. SINOBELINO MA-
CHADO DA SILVA, portador do C.P.F. nº 001.962.548-09, que estando en-
tre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente TERMO A-
DITIVO E DE RATIFICAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação no processo nº
025/89 protocolado sob o nº 3.569/89 em 08/09/89, que tem por base
modificar a Cláusula Segunda Item 1, Cláusula Terceira que passam a
vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelos convenientes em decorrência da cele-
bração do presente Convênio, são traduzidas em:



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 108/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/
MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 15 (quinze .x.x.x.) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49... x,x,x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 01.367.778/0001-31 x.x.x.x.x. com sede no mesmo município, sito a Av. Mato Grosso - nº 221 x.x.x.x.x.x.x.x.x., neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. FRANCISCO DE SALES x.x.x.x.x.x. x,x,xportador do CPF. nº 065.084.481-53 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para ampliação e reforma da Câmara Municipal. (conf. aut. em proc. nº 2.518/89 de 27/07/89)


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

a PREFEITURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

NOZ\$ 13.266,94 para .x.x.x.x. treze mil duzentos e sessenta e seis reais e novecentos e noventa e quatro centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

05

3. Deduzir % a título de Apoio Logístico.

DA PREFEITURA

II -

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**..... pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 13.266,94 (treze mil duzentos e sessenta e seis cruzados novos e noventa e quatro centavos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601 07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (150) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

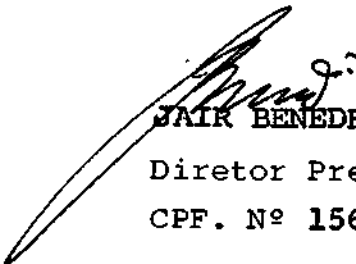
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de agosto de 1989.



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

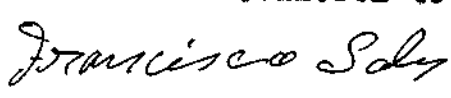
CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49



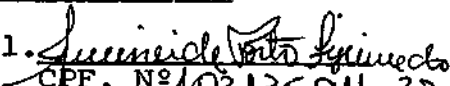
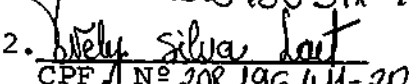
FRANCISCO DE SALES

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

CPF. Nº 065.084.481-53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 108.135.911-72
2. 
CPF. Nº 208.196.411-20

VISTO:

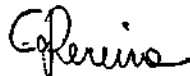
EM 15.08.89



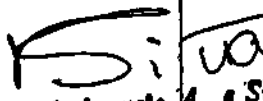
ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS


CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 175/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezotto de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de RESERVA DO CABAÇAL XXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu  Auxiliar Instrutivo XXXXXXXXXXXX, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos QUINZE DIAS de AGOSTO de hum mil novecentos e oitenta e nove.


C. Pereira
Téc. Instrutivo


Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVÊNIO Nº 107/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 15(quinze x.x.x.) dias do mês de agosto ... do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49 .. x.x.x.x.x.x.x.x.x.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Canarana/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 15.023.922/0001-91 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,x.x.x.x.com sede no mesmo Município x.Neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. DARCI JESUS RÔMIO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, portador do CPF. nº 021.321.259-53 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Contrapartida da Codemat na Construção da Biblioteca na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus 31 de março. (Conf. aut. em processo nº 2.632/89 de 09/08/89).



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para **PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**, a importância de **NCZ\$ 22,934,12 x.x.x.x.x.** (vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro cruzados novos e doze centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 22.934,12 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro cruzados novos e doze centavos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento pro - grama para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este



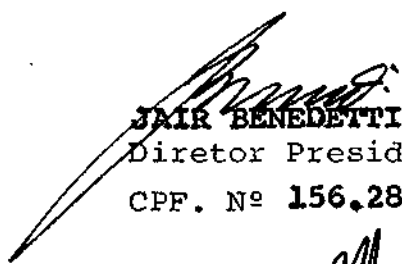
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

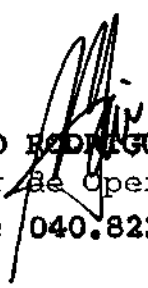
Cuiabá, de

de 198


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

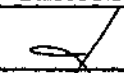
CPF. Nº 040.822.301-49

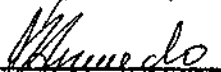

DARCI JESUS RÔMIO

Prefeito Municipal

CPF. Nº 021.321.259-53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929881/15

2. 
CPF. Nº 108135911-72

Em. 15/08/89



Em, 15/08/89



seiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 171/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolto de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de CANARANA/MT-x -x-x-x-x-x-x-x-x-x- , encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *G Pereira* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.^o Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos quinze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir Doreira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto M. e Silva
Inspetor Geral do Controle Exterior

VISTO:

EM, 28.08.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 195/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de COMODORO/MT. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* AUXILIAR INSTRUTIVO XXXXXXXXXXXX, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos VINTE E OITO de AGOSTO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

MSiwa
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVÊNIO Nº 120/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT., PA
RA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.301-49 . x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.133.097/0001-07 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo Município x. neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. ISAÍAS TINOCO FILHO x.x.x.x.x.x.x.x.x. portador do CPF. nº 008.351.101-68 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Recuperação de Estradas. (Conf. aut. em proc. nº 2.824/89 de 24/08/89).





4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), consignados no orçamento da Codemat, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

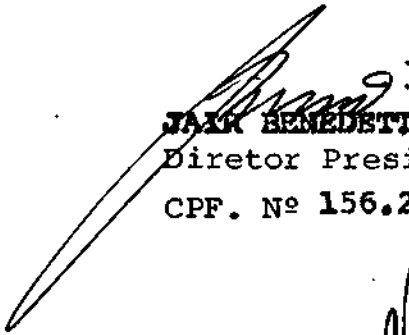
O prazo de validade deste Convênio é de (**120**) dias, que pas
sará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

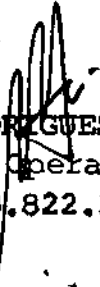
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

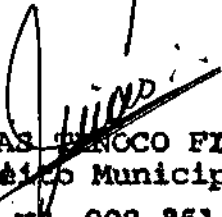
Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dú
vidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins
trumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efei
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

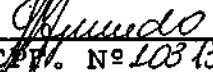
Cuiabá, 28 de agosto de 1989.


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF. Nº 040.822.301-49


ISAIAS TENOCO FILHO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 008.351.101-68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001.939.881-18
2. 
CPF. Nº 108.135.911-12
mascp

Em. 28/08/89



Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



O objetivo do presente Convênio é para construção de duas (02) Escolas Municipais na zona rural. (Conf. aut. em proc. nº 2.748/89 de 17/08/89).



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir **05 %** a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

os, conforme modelo ^a



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**120**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este



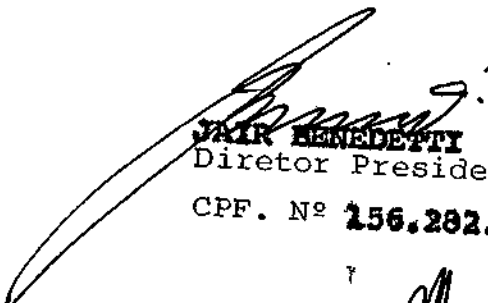
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Agosto

de 1989


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.292.309-44

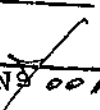

EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

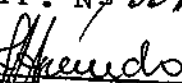
CPF. Nº 040.822.301-49


WERNER HAROLD KOTTRADE
Prefeito Municipal

CPF. Nº 129.804.479-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929881/15

2. 
CPF. Nº 103135911-12

VISTO:
EM, 17.08.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 178/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de LUCAS DO RIO VERDE ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Auxiliar Instrutivo ~~XXXXXXXXXXXX~~, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos ^{DEZESSETE} DIAS de AGOSTO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
T6o. Instrutivo

Miguel Augusto A. de Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O objetivo do presente Convênio é para recuperação de pontes dos Córregos que cortam a MT 465 - Três Barras com 12 mts; Rochedo' c/ 16 mts e Marruais com 16 mts. (Conf. aut. em proc. bs 2.810/89 de 23/08/89).

~~Page~~



4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da Codemat, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este



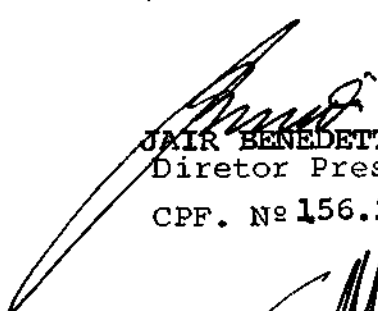
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Agosto

de 1989


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

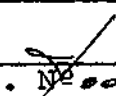
CPF. Nº 040.822.301-49

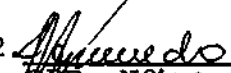

EDSON RODRIGUES BORGES

Prefeito Municipal

CPF. Nº 045.769.421-15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929881-15

2. 
CPF. Nº 103135911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROTÓCOLO
COBEMAT
VISTO; FLS. N.º 02
EM, 23.08.89

CONSELHEIRO PRESIDENTE:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 186/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de ALTO ARAGUAIA/MT. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expedese-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Elaine* AUXILIAR INSTRUTIVO XXXXXXXXXXXX, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos VINTE E TRES de AGOSTO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Elaine Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Djalma Metello Duarte Caldas
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



O objetivo do presente Convênio é para a compra de 20 metros de tubos armicos para a construção de 02 (duas) pontes. (Conf. aut. em processo nº 2.749/89 de 17/08/89).



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzados novos), consignados no orçamento da Codemat, à conta do projeto nº 4601.07391831-447- Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de agosto de 198 9.


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44

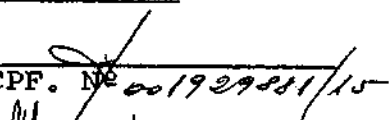
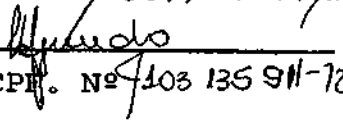

EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


WERNER HAROLDO KOTHRADÉ
Prefeito Municipal

CPF. Nº 129.804.479-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929551/15
2. 
CPF. Nº 103 135 911-72

VISTO:
EM, 17.08.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 178/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de LUCAS DO RIO VERDE ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Capereira* Auxiliar Instrutivo ~~XXXXXXXXXXXX~~, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos ^{DEZESSETE} DIAS de AGOSTO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Capereira
Edenir Pereira da Silva
T6o. Instrutivo

Miguel Augusto A. de Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 116/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO SPARE
CIS/MT., PARA OS FLS QUE ESPECIFICAM.

Aos **23** (**Vinte e três**) dias do mês de **Agosto** do ano
de um mil novecentos e oitenta **nove** (**1989**), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em **Cuiabá**, neste ato representada pelo seu Diretor **Presidente Sr. JAIR**
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº **156.282.309-44** e seu Diretor de Opera-
ções **Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA**, portador do CPF., nº **040.822.301-49**.
doravante denominada simplesmente **CODEMAT**, e de outro
x.x.x.x.x.x.x.x.
lado a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/Mt., inscrita no
C.G.C./MF., sob o nº **24.772.287/0001-36 x.x.x.x.x.** com sede no mesmo Mu-
nicipio **x.** neste ato
representada pelo seu (a) **Prefeito Sr. ZEUL FREDEZZI.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**
x.x. portador do CPF. nº **004.764.209-20** que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVENIO, mediante as Cláu-
sulass e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para abertura de poços ar
tesianos. (Conf. aut. em proc. 2.714/89 de 16.08.89).



4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de NCZ\$ 67.260,00 (sessenta e sete mil e duzentos e sessenta cruzados novos), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários e execução deste Convênio têm a seguinte origem:

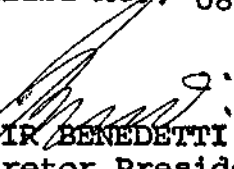
NCZ\$ 67.260,00 (sessenta e sete mil e duzentos e sessenta cruzados novos) - provéniente do Convênio nº 06/89 e 21/89 - GPC/Codemat.

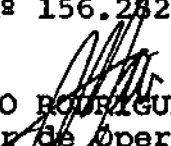
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

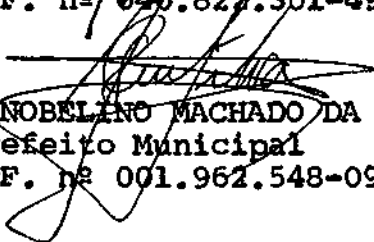
Continuam em vigor e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o processo nº 3.025/89, independente de sua transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-Mt., 08 de novembro ... de 1989

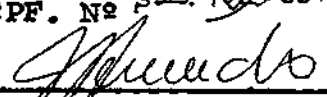

JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF. nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF. nº 040.822.301-49


SINOBELINO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF. nº 001.962.548-09

TESTEMUNHAS:


CPF. Nº 853.932.531-20


CPF. Nº 103.136911-72



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo tribunal de contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este



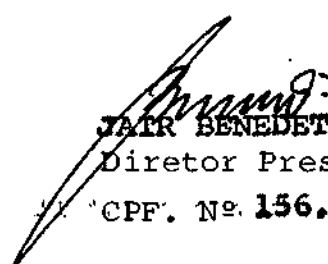
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de Agosto

de 1989


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

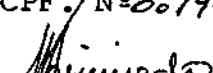

ZEUL FREDEZZI

Prefeito Municipal

CPF. Nº 004.764.209-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929881/15

2. 
CPF. Nº 403135911-72

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral do Controle Externo

Genir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete a vista das informações das Inspeções deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DOS PARCIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expedese-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Genir* Auxiliar Instrutivo XXXXXXXXXXXXX, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culaba, aos VINTE E DOIS de AGOSTO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 185/89

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



22.08.89

VISTO:



CONVÊNIO Nº 115/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT., PA-
RA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos **23 (vinte e Três)** dias do mês de **Agosto** do ano de um mil novecentos e oitenta e **Nove (1989)**, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor **Presidente Sr. JAIR BENEDETTI**, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.301-49 + x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rio Branco/Mt., inscrita no C.G.C./ME., sob o nº 15.023.997/0001-72 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo Município x. neste ato representada pelo seu (a) **Prefeito Sr. JOSÉ TAVARES DE MENEZES .x.x.x. .x.x.** portador do CPF. nº 027.821.461-49, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de tubulação para rede de água na zona rural - Comunidade Pingadouro. (Conf. aut. em proc. nº 2.805/89 de 23-08-89.).

TD



nte na época.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), consignados no orçamento da Codemat, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**120**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

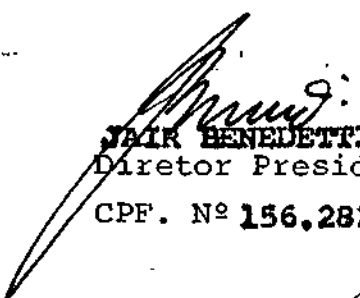
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de Agosto

de 1989


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

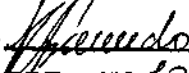

JOSÉ TAVARES DE MENEZES

Prefeito Municipal

CPF: 027.821.461-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001939881/15

2. 
CPF. Nº 103135911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

VISTO:

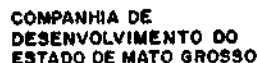
Em, 21/08/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 182/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de RIO BRANCO/MT
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir Pereira da Silva* Técnica Instrutiva-xxxxxxxxxxxxx, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e um dias de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir Pereira da Silva
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

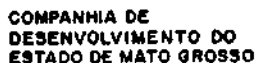


CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT., PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 21(vinte e um) dias do mês de agosto do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (198 9 , compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR,
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Ope-
rações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.301 -
49 x.x.x.x.x.x.x.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Rio Branco/Mt., inscrita no C.G.C./MF.,
sob o nº 15.023.997/0001-72 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo Mu-
nicípio x.neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. JOSÉ TAVARES DE MENEZES x.x.x.x
x.x. portador do CPF. nº 027.821.461-49 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulass e condições seguintes:

O objetivo do presente Convênio é para recuperação de 30Km de estradas e pontes na localidade denominada Canaã, beneficiando a comunidade do Pingador, Novo São José, Lajinha I, Lajinha II e Sarizal, no Município de Rio Branco. (Conf. aut. em processo nº 2.657/89 de 10/08/89).





**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831 447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

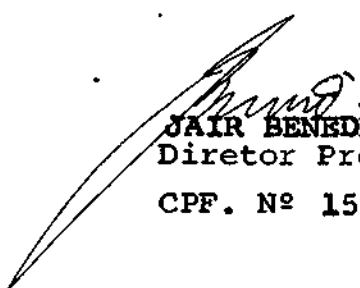
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de Agosto

de 1989


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44

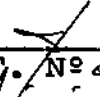
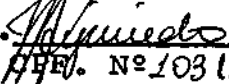

EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


JOSÉ TAVARES DE MENEZES
Prefeito Municipal

CPF. Nº 027.821.461-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929881/15
2. 
CPF. Nº 103136911-22



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

VISTO:

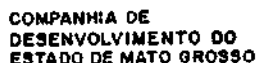
Em 21/08/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 182/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de RIO BRANCO/MT
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Técnica Instrutiva-xxxxxxxxxxxxxxxxxx , lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos vinte e um dias de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutiva

Miguel
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT., '
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.301-49 . x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.425.170/0001-06 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com sede no mesmo Município x. neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA x.x.x. x.x. portador do CPF. nº 221.394.600-06 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para reforma e ampliação do Parque de Exposição deste Município. (Conf. aut. em processo nº 2.650/89 de 10/08/89).

A handwritten signature in black ink, appearing to be "AS".





CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para **PREFEITURA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** a importância de **NCZ\$ 100.000,00 x,x.x.x.x.**(cem mil cruzados novos **x.x.x, x.x.x.x.x.x.x.x,x.x.x.x.x.x,x.x.x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x,x.x.x,x.x.x,x,x,x,x,x**) , que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do - projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta ~~pelo~~ **Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1982.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este



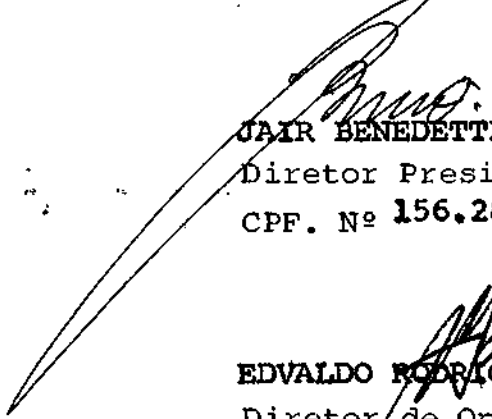
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de Agosto

de 1989


JAIR BENEDETTI

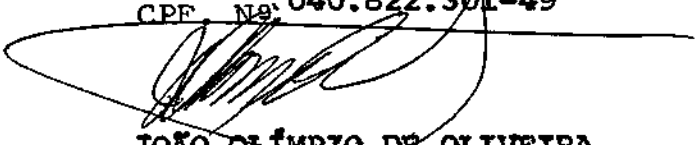
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

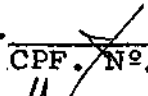
Diretor de Operações

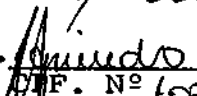
CPF. Nº 040.822.301-49


JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CPF. Nº 221.394.600-06

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001729881/15

2. 
CPF. Nº 108135911-72

mascp

VISTO:

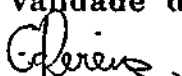
EM, 21.08.89

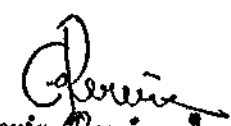


ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

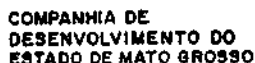
 CONSELHEIRO PRESIDENTE:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 181/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu  Auxiliar Instrutivo xxxxxxxx, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos VINTE E HUM DIAS AGOSTO de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Eder Pereira da Silva
Téc. Instrutivo


Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMATE E O DERMAT/
MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O objetivo do presente Convênio é para Construção de bueiros e galerias e outras obras de artes especiais na Rodovia MT - 235, trecho Évora-Rio Juína. (Conf. aut. em processo nº 2.667/89 de 11/08/89).





4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos)**, consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **(180)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

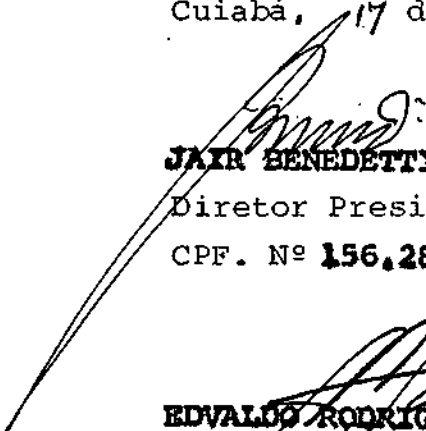


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 17 de agosto de 1989


JAIR BENEDETTI

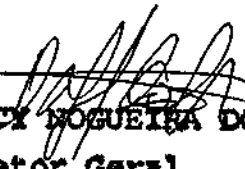
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES FAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

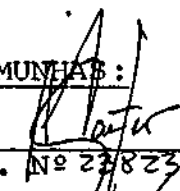

DARCY NOGUEIRA DO PINHO

Diretor Geral

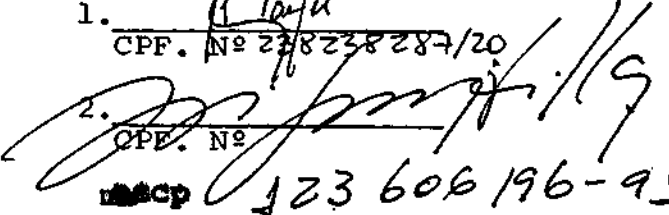
CPF. Nº 011.540.956-49

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. Nº 228.238.287/20

2.


CPF. Nº

macp

123 606 196-91

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 111/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49,...
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, inscrita no C.G.C./MF., sob
nº 03.773.943/0001-09 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com sede no mesmo muni-
cípio x.x neste ato
representada pelo seu (a) EDVAL PEREIRA PAIVA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x portador do CPF. nº 065.049.811-91 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para recuperação de máqui-
nas e construção de pontes. (conf. aut. em processo de nº 2.458/89 de
21/07/89).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

3. Deduzir **05%** a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **RCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447-Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de **(150)** dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

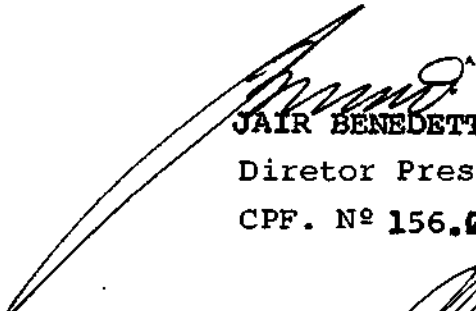
Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 16 de agostode 1989.



JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.082.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49



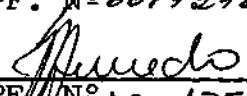
EDVALDO PEREIRA PAIVA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 065.049.811-91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929811/15

2. 
CPF. Nº 103 135911-72

VISTO:

EM, 16.08.89



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 177/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de PEDRA PRETA ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Eduardo* Auxiliar Instrutivo ~~XXXXXXXXXXXX~~, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos ^{DEZESSEIS} DIAS de AGOSTO de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Eduardo
Eduardo Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

MSiwa
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVÊNIO Nº 110/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIN
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Ope-
rações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49
.X.X.X.X.X.X.X.X.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Colíder/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob
o nº 15.023.906/0001-07 .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.com sede no mesmo Mu-
nicípio .X.neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. EVALDO JORGE LEITE X.X.X.X.X.X.
x,x.portador do CPF. nº 048.437.031-68 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberaram firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sululas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Construção de Barragens e Sanitários Públicos na Agrocol (Associação dos Agropecuaristas de Colider). (Conf. aut. em processo nº 2.633/89 de 09/08/89).



4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **RCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**120**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

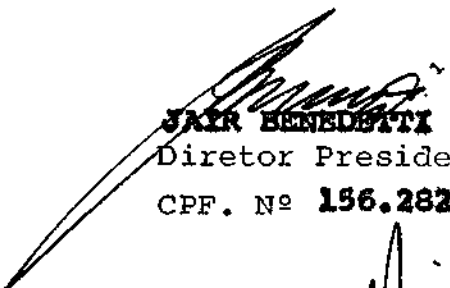


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de agosto de 1989.


JAIR BENEDITI

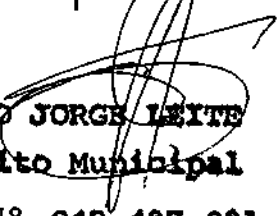
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

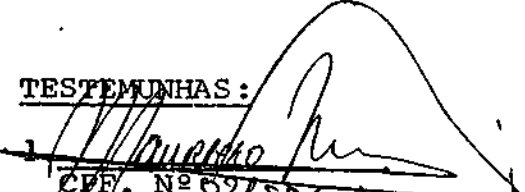
CPF. Nº 040.822.301-49

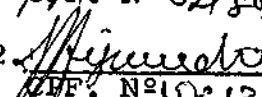

EVALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

CPF. Nº 048.437.031-68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 621.896.881-87

2. 
CPF. Nº 103.135.911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

VISTO:

EM, 14.08.89

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 172/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolto de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de COLIDER XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Opereira* Auxiliar Instrutivo XXXXXXXXX lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos Quatorze Dias de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Opereira

Assinada e vistada em Culabá
em 14 de Agosto de 1989

Miguel Augusto de Arruda e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 109/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT. ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 15 (quinze x.x.x.) dias do mês de agosto ... do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.301-49 .
x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/Mt., inscrita no C.G.C./MF.
sob o nº 15.024.011/0001-89 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com sede no mesmo Mu-
nicípio x. neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. AGNALDO PUZZIOL x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x. portador do CPF. nº 077.588.711-00 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Recuperação de 20 Km
de estradas nas localidades de Boa Vista a Sexta Secção. (Conf. aut. em
processo nº 2.656/89 de 10/08/89).



4. Providenciar a abertura de uma conta especifica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

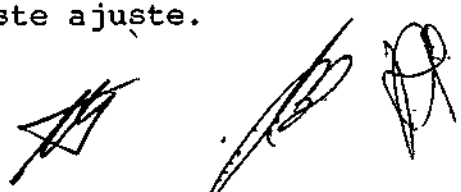
PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor deste ajuste.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

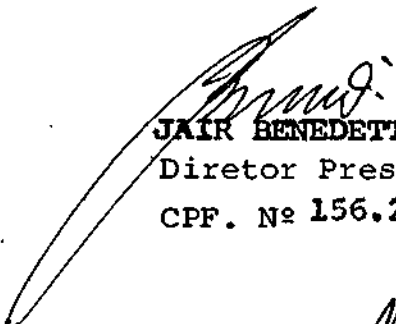
O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de agosto .x.x.x.x. de 1989.


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

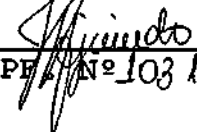
CPF. Nº 040.822.301-49


AGNALDO FUZIOL

Prefeito Municipal

CPF. Nº 077.588.711-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929851/15
2. 
CPF. Nº 103 135 911/72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS **Conselheiro Presidente**

VISTO:

Em 15/08/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 174/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- , encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x- , lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quinze dias de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 127/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI
TURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEI
RA/MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera -
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49...
x.x.x.x.x.x.x.xx, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/Mt., inscrita no
C.G.C./MF., sob o nº 24.772.113/0001-73 x.x.xx.x., com sede no mesmo mu-
nicipio, sito a Av. Pe. João Bosco Pe. do Burnier, s/nº.....neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. ELISEU DOS SANTOS NETO x.x.x.x.
x.x. portador do CPF. nº 162.299.911-87 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para abertura de uma estrada na região de Correntinho II, e recuperação de um caminhão. (conforme' autorização em processo de nº 2.340/89 de 12/07/89).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, a especificação do trecho a ser executado e orçamento dos serviços de reforma no caminhão.

2. Dar início à execução dos serviços dentre de 15
(quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2/25/2012

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido ~~por 0,75%~~ pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas..... pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (150) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

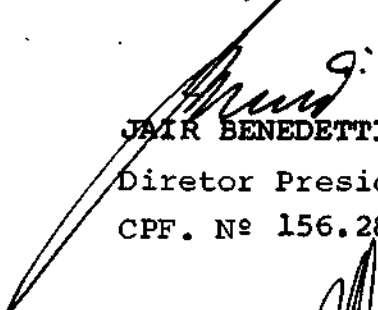
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, de

de 198


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

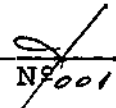
Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


ELISEU DOS SANTOS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

C.P.F. 162 299 911-87

TESTEMUNHAS:1. 
CPF. Nº 001929881/152. _____
CPF. Nº _____

Benedit
CANARANA
30.000,00

28,5



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

VISTO:

Em, 31/08/89

Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 201/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CAS-CALHEIRA/MT-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar em *Processo* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos trinta e um de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 126/89

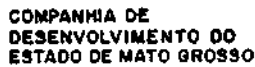
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT. PARA
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49,..... doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/Mt., inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.180.924/0001-05 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.com sede no mesmo Município,,x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.neste ato representada pelo seu (a) Prefeito Sr. LELIO TEIXEIRA CORELHO x.x.x.x.x. x.x.x.portador do CPF. nº 028.918.167-49, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para regularização do leito e canalização dos córregos Laranjal e Passagem do Gbáqueiro, entre as estradas MT-100 e BR - 163, (Conforme autorização em processo nº

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



Handwritten signatures and initials.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de contas.x.x** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **RCZ\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, a conta do projeto nº 4601 07291831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10%** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**180**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

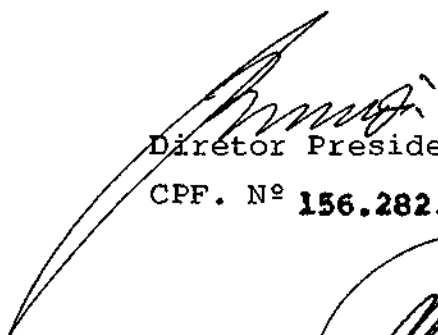


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

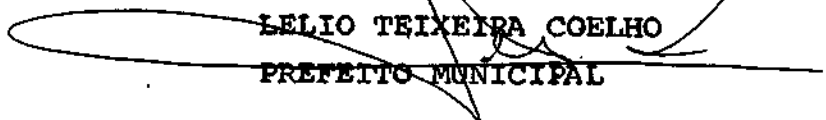
Cuiabá, 31 de Agosto de 1989


Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44

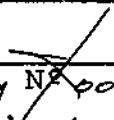
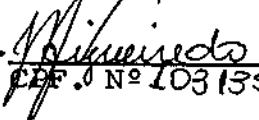

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


LELIO TEIXEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CPF. Nº 028.918.167-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929881/15
2. 
CPF. Nº 103135911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

VISTO:

Em, 31/08/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 210/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Exe* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos trinta e um dias de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Exe
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

S. Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral do Controle Externo



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVÊNIO Nº 125/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.304-49 . x.x.x.x.x.x.x.x.x.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Colíder/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 15.023.930/0001-38 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.com sede no mesmo Município x.neste ato representada pelo seu (a) Procurador Sr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO portador do CPF. nº 109.063.201-00 que estando entre si justas convencionadas, deliberaram firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Construção do Ginásio Poliesportivo e Cultural de Colíder. (Conf. aut. em proc. nº 2.789 de 16/08/89).



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo
Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x. a importância de NCZ\$ 300.000,00 x.x.x.x.x(trezentos mil cruzados novos x.xx.x.x,x.x.x.x,x.x.x,x.x.x,x.x.x,x.x.x,x.x.x,x.x.x,x.x.x,x.x.x), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir 5 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o projeto de engenharia da obra
quantificação e orçamento.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto ao **Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este



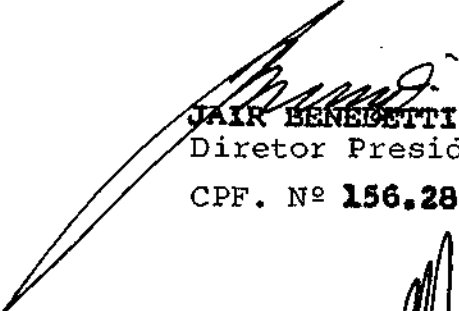
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, de

de 198


JAIR BENEDETTI

Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

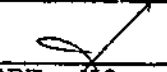
CPF. Nº 040.822.301-49

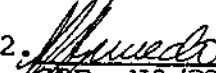

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

Procurador

CPF. Nº 109.063.201-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001939881/15

2. 
CPF. Nº 103135911-72

mascp



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS Conselheiro Presidente

VISTO:

Em, 31/08/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 209/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de COLIDER/MT -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir Pereira da Silva* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que val por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos trinta e um dias de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir Pereira da Silva
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 124/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto do ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.301-49 .
x.x.x.x.x.x.x.x.x.doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Tapurah/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob
o nº 24.772.253/0001-41 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.com sede no mesmo Mu-
nicípio x.neste ato
representada pelo seu (a) Prefeito Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT x.x.x.x.x.x.
x.x.x.portador do CPF. nº 251.373.369-04 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Despesas com recupera-
ção de máquinas e operadores e recuperação de estradas. (Conf. aut.em
proc. nº 2.745/89 de 17/08/89).



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DA CODEMAT

2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

3. Deduzir **05 %** a título de Apoio Logístico

II - DA PREFEITURA

1. Quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias, apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3. A liberação da (s) parcela (s) consequente (s) dar-se-a apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4. Providenciar a abertura de uma conta específica pa
ra fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação
de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

para posterior prestação

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Manter sempre no local dos serviços, placa indicativa dos mesmos, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo anexo fornecido pela CODEMAT.

6. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

7. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

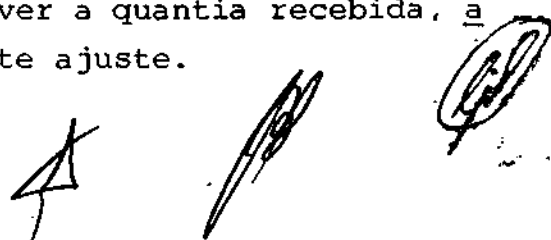
PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor deste ajuste.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**120**) dias, que pasará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

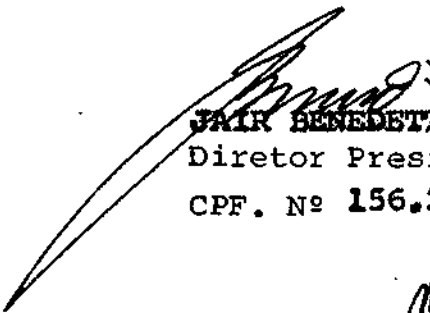
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Agosto

de 1989


JAIR BENEDETTI

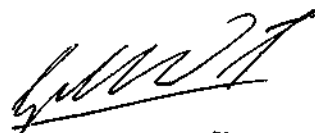
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

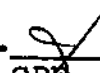
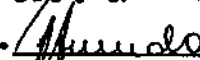
Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49


GILBERTO JOÃO BRISOT

Prefeito Municipal

CPF. Nº 251.373.369-04

TESTEMUNHAS:1. 
CPF. Nº 001929881/182. 
CPF. Nº 103135911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS ~~Conselheiro~~ Presidente

VISTO:

Em 29/08/89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 197/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de TAPURAH/MT -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edenir* Técnica Instrutiva-x-x-x-x-x-x-x-x-, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e nove de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edenir
Edenir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

M. A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 123/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT., PA-
RA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agostodo ano
de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes:
de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.
em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR
BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Opera-
ções Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF., nº 040.822.301-49 .
x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Castanheira/Mt., inscrita no C.G.C./MF.,
sob o nº 24.772.113/0001-73 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.com sede no mesmo Mu-
nicípio x. neste ato
representada pelo seu (a) Prefeita Sra. ZILDA MATIA SARTORI STANGHIRLIN
x.x, portador do CPF. nº 531.532.001-49 que estando entre si justas e
convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Ponte so-
bre o Rio Vermelho com extensão de 80 m. (Conf. aut. em processo nº
2.888/89 de 30/08/89).



A B C



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ap** Tribunal de Contas.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA. - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), consignados no orçamento da Codemat, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

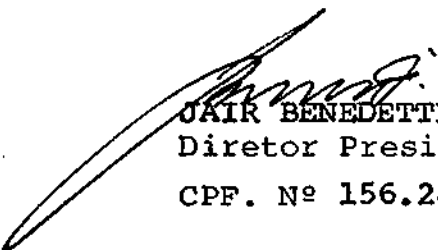


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

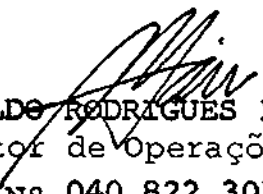
instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de agosto de 1989.


JAIR BENEDETTI

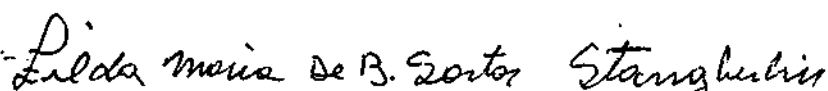
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

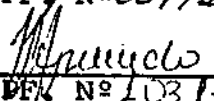
CPF. Nº 040.822.301-49

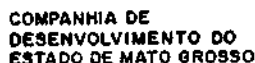

ZILDA MATIA SARTERI STANGHIRLIN

Prefeita Municipal

CPF. Nº 531.532.001-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001929881/15
2. 
CPF. Nº 103135901-72



Q







CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ap Tribunal de Contas**.

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: **NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), consignados no orçamento da Codemat, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de **10 %** sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (**120**) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

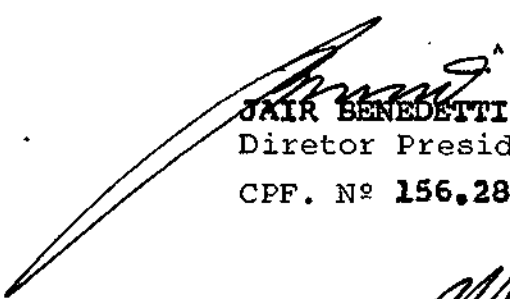


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) ¹testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de agosto de 1989.


JAIR BENEDETTI

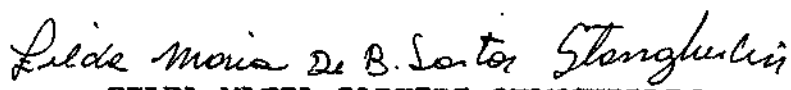
Diretor Presidente

CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA

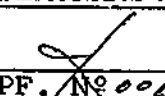
Diretor de Operações

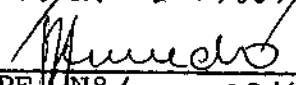
CPF. Nº 040.822.301-49


ZILDA MATIA SARTORI STANGHIRLIN
Prefeita Municipal

CPF. Nº 531.532.001-49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 006929881/15

2. 
CPF. Nº 103135911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

VISTO:

Em 22/08/89

Conselheiro Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 183/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezolito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de CASTANHEIRA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu *Edonir* Técnica Instrutiva xxxxxxxxxxxxxxx ; lavrei a presente Certidão, que val por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos vinte e dois de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Edonir
Edonir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo

M. A. e Silva
Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 122/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JAIR BENEDETTI, portador do C.P.F., nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES FAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49 .x.x.x.x.x.x.x.x, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itaúba/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.238.961/0001-27 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com sede no mesmo Município .x, neste ato representada pelo seu (a) Sr. Prefeito CARLOS ALBERTO CARRARA .x.x.x.x. .x.x portador do CPF. nº 047.959.728-69 que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para saldar débito contraído junto à Empresa Dímara S/A - pela aquisição de uma Motoniveladora Marca Dresser. (Conf. aut. em processo nº 2.597/89 de 04/08/89).



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para PREFEITURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., a importância de NCZ\$ 60.000,00 .x.x.x.(sessenta mil cruzados novos ,x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,x,x.x.x.x,x,x.x.x,x,x.x.x.), que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte de recurso.

2. Vistoriar a aplicação do recurso "in loco".

3. Deduzir 05 % a título de Apoio Logístico.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o plano de aplicação correspondente ao recurso solicitado.

2. Providenciar a abertura de uma conta especifica pa
ra fins de utilização do numerário recebido.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas.

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

Carlos Luis Canales



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas** pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumprida todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto nº 4601.07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10 % sobre o valor do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

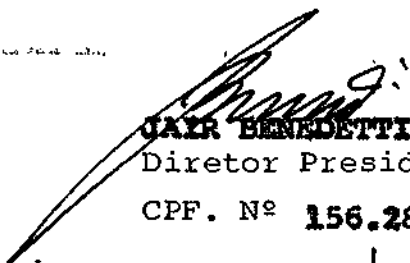
Carlos Augusto Camarero

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de Agosto de 1989



JAIR BENEDITI

Diretor Presidente

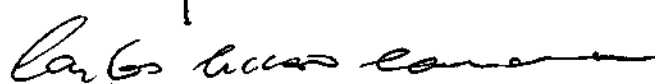
CPF. Nº 156.282.309-44



EDVALDO RODRIGUES PAIVA

Diretor de Operações

CPF. Nº 040.822.301-49

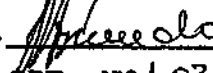


CARLOS ALBERTO CARRARA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 047.959.728-69

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001939881/15
2. 
CPF. Nº 403135911-72



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

VISTO:

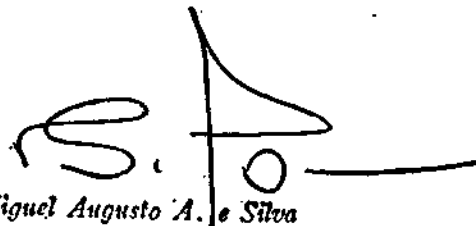
EM, 28.08.89


CONSELHEIRO PRESIDENTE:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO N.º 190/89

Certifico, nos termos da Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de dezoito de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e sete e à vista das informações das Inspetorias deste Tribunal, que a Prefeitura Municipal de ITAÚBA/MT XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, encontra-se liberada para firmar contratos, convênios, ajustes, acordos, bem como para receber recursos financeiros de qualquer natureza, posto que, expede-se-lhe a presente Certidão Negativa de Débito, com validade de dez dias, contados a partir desta data. E para constar eu  AUXILIAR INSTRUTIVO XXXXXXXXX, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pelo Dr. Miguel Augusto de Arruda e Silva - Inspetor Geral de Controle Externo, e vistada pelo Exm.º Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Culabá, aos VINTE E OITO de AGOSTO de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Edénir Pereira da Silva
Téc. Instrutivo


Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 121/89, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

AOS 22 (vinte e dois x.x.x.x) dias do mês de setembro x.x. do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), na Capital do Estado de Mato Grosso no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C.MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Senhor JAIR BENEDETTI, portador do CPF. nº 156.282.309-44 e seu Diretor de Operações Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, portador do CPF. nº 040.822.301-49 doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Comodoro/Mt., com sede no mesmo Município, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 01.367.853/0001-29, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. VALDIR MAZUTTI, portador do C.P.F., sob o nº 014.646.129-00, que estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação no processo nº 3.231/89 protocolado sob o nº 3.801/89 em 22/09/89, têm por base alterar a Cláusula Primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

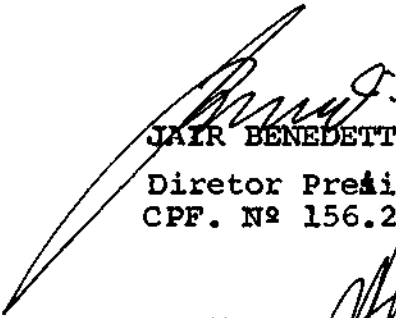
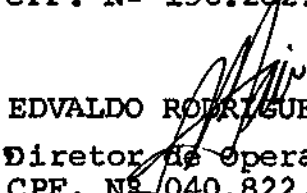
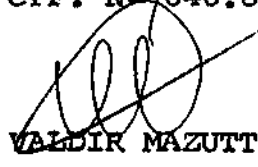
O objetivo do presente convênio é para aquisição de um Caminhão Pipa e um Caminhão Caçamba. ,

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo**

Continuam em vigor e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele Termo Aditivo e de Ratificação e o processo nº 3.231/89, independente de sua transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de setembro 1989


JAIR BENEDETTIDiretor Presidente
CPF. Nº 156.282.309-44
EDVALDO RODRIGUES PAIVADiretor de Operações
CPF. Nº 040.822.301-49
VALDIR MAZUTTIPrefeito Municipal
CPF. Nº 014.646.129-00**TESTEMUNHAS:**1. 

CPF. Nº 385.732.831-26

2. _____

CPF. Nº _____



19



4. Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



CTJ



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5. Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço, em função do objetivo do Convênio.

6. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

6.a. Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.b. Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

7. Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas, junto **ao Tribunal de Contas.**

8. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre licitação, e aplicação dos recursos recebidos, cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

9. Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta **pelo Tribunal de Contas**, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Convênio ou de outros atos inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio só será considerado como concluído e cumpridas todas as suas Cláusulas, após a emissão do Termo de Recebimento da Obra e/ou Serviço.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio têm a seguinte origem: NCZ\$ 150.000,00 (cento e sessenta mil cruzados novos)x, consignados no orçamento da Codemat, a conta do projeto nº 4601.07391831 - 447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, constantes do orçamento programa para 1989.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado, caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

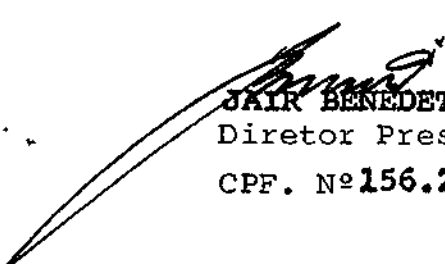


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só e
feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

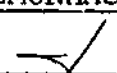
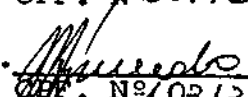
Cuiabá, 29 de agosto de 1989.


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente
CPF. Nº 156.282.309-44


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações
CPF. Nº 040.822.301-49


VALDIR MAZUTTI
Prefeito Municipal
CPF. Nº 014.646.129-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. Nº 001727811/15
2. 
CPF. Nº 103135911-72